

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 338

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 387	08.01.80

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO : Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

CARTA-CIRCULAR Nº 387

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18-4 - RECURSOS OBRIGATÓRIOS - Aplicações em Comercialização -
Comunicamos que os recursos obrigatórios (MCR 18) podem ser aplicados em créditos de comercialização dos produtos abaixo, da safra de 1979/80, a partir desta data, sem limitações:

- a) soja (Estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul);
- b) milho da "safrinha" (Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- c) algodão (Estado do Paraná).

2. As operações da espécie deverão ser registradas no campo 2-a do documento nº 1 do MCR 18.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 1980.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 339

Documento anexo à

normativo	nº	data
Carta-Circular	388	09.01.80

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

16 9 3 1/2 substituir

CARTA-CIRCULAR Nº 388

Aos
Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, em virtude das alterações introduzidas pela Resolução nº 591, de 07.12.79 e pela Circular nº 487, de 21.12.79, a seção 16-9-3 do Manual de Normas e Instruções - MNI passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 1980.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes
GERENTE

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

TÍTULO : BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO : Operações Ativas e Passivas - 9

SEÇÃO : Empréstimos a Pequenas e Médias Empresas - 3

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 340

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

1 - O banco comercial está obrigado a aplicar, exclusivamente em financiamentos de capital de giro de pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, importância equivalente, no mínimo, a 12% (doze por cento) do total de seus depósitos sujeitos a recolhimento compulsório.

2 - Para efeito do item anterior, é considerada a média aritmética dos depósitos sujeitos a recolhimento compulsório dos 6 (seis) períodos de cálculo anteriores aos 2 (dois) que precederem o mês correspondente ao da posição considerada.

3 - Consideram-se pequenas e médias empresas aquelas cujo montante anual de vendas não ultrapasse 85.000 (oitenta e cinco mil) vezes o maior valor de referência vigente no País (MVR), admitindo-se as exclusões do IPI e do ICM.

4 - As aplicações em financiamento de capital de giro de pequenas e médias empresas devem ser efetivadas mediante contratos de crédito rotativo, de prazo mínimo de 12 (doze) meses, com custo total composto da seguinte forma:

a) 2% (dois por cento) ao ano de juros, calculados semestralmente sobre o saldo devedor;

b) 40% (quarenta por cento) da correção monetária equivalente ao Índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), aferida para o período de 12 (doze) meses encerrado com o semestre civil imediatamente anterior à data do contrato, calculados semestralmente sobre o saldo devedor;

- a taxa resultante da aplicação do percentual de que trata esta alínea é arredondada para a unidade imediatamente superior quando a primeira decimal for igual ou maior que 5 (cinco); nos demais casos, as decimais são abandonadas;

c) 0,5% (meio por cento) de comissão de abertura de crédito.

5 - As taxas indicadas no item anterior, que prevalecem pelo prazo do contrato, representam o custo total da operação para o financiado, excluídos, apenas, o Imposto sobre Operações Financeiras e as tarifas de serviços bancários mencionadas em 16-7-6.

6 - A retenção de parte do produto dos empréstimos ou outra prática que resulte na ultrapassagem das taxas máximas estabelecidas para as operações da espécie é considerada falta grave.

7 - Os empréstimos a pequenas e médias empresas, além de serem contabilizados nas respectivas contas patrimoniais, devem ser registrados em contas específicas do grupamento de compensação.

8 - O banco comercial que não cumprir as disposições dos itens anteriores fica impedido — enquanto perdurar essa situação — de se utilizar da faculdade de converter em títulos públicos federais parte dos recolhimentos compulsórios, na proporção da deficiência verificada.

9 - O deficit de aplicações apresentado em uma posição deve ser regularizado na posição subsequente, sem o que o banco pode ficar deficiente nos recolhimentos compulsórios, sujeito a pena pecuniária.

10 - O valor dos contratos vencidos deve ser imediatamente excluído do montante de operações da espécie, para efeito de cálculo da exigência regulamentar.

11 - O banco comercial deve encaminhar ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, juntamente com o balancete ou balanço, o demonstrativo dos empréstimos feitos a empresas de pequeno e médio portes.

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
/ 29	2	Circ.nº 493	10.01.80	incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO : Circulares Não Codificadas - 2

SEÇÃO :

CIRCULAR Nº 493

As

Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 09.01.80, no uso de competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, com base no artigo 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, decidiu — tendo em vista o disposto no artigo 31 da citada Lei nº 4.595 e objetivando harmonizar procedimentos pertinentes ao encerramento dos balanços gerais de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano — tornar obrigatórias a correção monetária e a avaliação do investimento em coligadas e controladas, de que tratam os artigos 185 e 248 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e 39, § 1º, do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77.

Brasília (DF), 10 de janeiro de 1980

Carlos Geraldo Langoni
DiretorHermann Wagner Wey
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 01 DE 4 DE janeiro DE 1980.

Altera a Tabela de Preços de Reposição da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional - Ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.12432/79,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4ª Parte da Tarifa para seguros de carros de passeio de fabricação nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	31.805
	Avallone II (qualquer tipo)	34.077
	Adamo GTL	28.070
	Bianco	30.548
	Buggy M-04 e M-05	15.883
	Buggy (demais)	8.925
	Bugre	13.177
	Dardo F-1.3	28.879
	Falcão Isis e Super	18.122
	Falcão (demais)	14.166
	Jeg	9.431
	Malzoni MSS	34.077
	Malzoni (demais)	27.492
	Miura	24.982
	M.P. Lafer	22.387
	Passat Targa - Dacon	39.017
	Puma GTB	28.993
	Puma (qualquer tipo)	21.081
	SP 1 e SP 2	14.911
	Xavante e Gurgel	10.901
Santa Matilde SM 4.1	45.654	
* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.		
NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 18.902		
O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.		

ANEXO À CIRCULAR Nº 01 /80

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

(T.P.R.)

Vigência a partir de 01.01.80

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	27.421
	Dodge Le Baron	23.550
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	20.630
	Dodge Charger (qualquer tipo)	21.115
	Dodge (demais)	15.570
	Dodge 1800 e Polara	11.082
FNM	FNM (qualquer tipo) *	12.057
	Alfa Romeo TI	32.174
	Alfa Romeo (demais)	19.649
FIAT	147 (qualquer tipo)	8.311
FORD/WILLYS	F.100 Rancheiro (qualquer tipo)	14.489
	LTD (qualquer tipo)	27.552
	Galaxie (qualquer tipo)	23.784
	Corcel (qualquer tipo) *	12.628
	Corcel II (qualquer tipo)	12.596
	Belina (qualquer tipo) *	12.367
	Belina II (qualquer tipo)	13.465
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	11.587
GENERAL MOTORS	Maverick GT	17.220
	Maverick (os demais)	14.347
	Veraneio C 1414, C1416 (qualquer tipo)	23.368
	Opala (2 portas)	15.676
	Opala (4 portas)	17.294
	Caravan (4 e 6 cilindros)	15.755
	Comodoro, SS, Caravan Comodoro e Caravan SS (q.t)	21.260
	Chevette (qualquer tipo)	11.010
TOYOTA	Qualquer tipo	22.629
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	8.796
	Brasília	8.910
	Variant II *	11.329
	Variant e TL (demais) *	9.461
	Karman-Ghia e TC *	10.303
	Passat (qualquer tipo)	12.083
	Kombi (qualquer tipo)	9.257
Sedan (qualquer tipo) * (continua)	7.235	

PORTARIA Nº 339 de 20 de dezembro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo nº 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, R E S O L V E

Designar "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens funcionais, STELA ALMEIDA DE VILHENA RESSEL, Procurador Autárquico "C", matrícula LT0101, lotada na Delegacia da Superintendência de Seguros Privados, no Estado de São Paulo, para, no período de 19.11 a 18.12.79, para substituir a Liquidante da Companhia Urano de Capitalização.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 01 de 2 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo nº 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Dispensar PAULO MOURÁCIO DA COSTA, ocupante do emprego de Técnico de Seguros "A", código LT-NS.935, matrícula LT 0254, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, das funções de substituto eventual do Chefe da Seção de Seguros de Responsabilidades, da Divisão de Seguros de Bens e Responsabilidades, do Departamento Técnico Atuarial, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, para a qual foi designado através da Portaria nº 236, de 24 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1977.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 02 de 2 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1967, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar JORGE GOMES DA SILVA, ocupante do emprego de Técnico de Seguros "A", código LT-NS.935, matrícula LT0345, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Seguros de Responsabilidades, da Divisão de Seguros de Bens e Responsabilidades, do Departamento Técnico Atuarial, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975, alterado pela Portaria nº 00332, de 06 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 09 de março de 1978.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 05 de 2 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 011-05.002/79,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 66, de 09 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 1979, para declarar que a aposentadoria concedida ao servidor EUCLYDES ALBERTO BRAGA DA SILVA, matrícula nº 1.199.481, Técnico de Seguros "C", referência 52, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, é com as vantagens da Classe Especial, referência 57, observado o disposto no item 1.2, da Instrução Normativa DASP nº 107, de 26 de julho de 1979, respeitado o limite estabelecido no § 2º do artigo 102, da Constituição do Brasil. (Processo nº 001-12369/79).

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 06 de 3 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1967, tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar ELENICE MENEZES-DE ASSIS, ocupante do emprego de Datilógrafo "A", código LT-SA-802, matrícula LT0298, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Secretário Administrativo do Departamento de Fiscalização, código LT-DAI-111.1, desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Agente

Administrativo, código LT-SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 07 de 3 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo nº 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Dispensar, TEREZA HELENA MIRANDELA DE VASCONCELLOS BARROS, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LT-SA-801, matrícula LT0024, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, das funções de substituto eventual do Secretário Administrativo do Diretor do Departamento de Serviços Gerais, código LT-DAI-111.1, desta Autarquia, para a qual foi designada através da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1979.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 08 de 3 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1967, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar, TEREZA HELENA MIRANDELA DE VASCONCELLOS BARROS, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LT-SA-801, matrícula LT0024, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Patrimônio, da Divisão de Material, do Departamento de Serviços Gerais, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

PORTARIA nº 09 de 7 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 15.423/79,

R E S O L V E:

Admitir, em virtude de habilitação em curso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Procurador Autárquico LT-SJ-1103.

RIO DE JANEIRO - RJ

01 - ELAINE COSTA DA SILVA

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC Nº 66 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 04, de 30 de abril de 1979, e tendo em vista o disposto no item VII das Normas anexas à Instrução CVM nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários e autorizados a exercer a atividade de Auditoria Independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76 os Auditores Independentes, a seguir relacionados:

Auditores Independentes - Pessoa Física

- João Fonseca Marzano
Rio de Janeiro - RJ

- Francisco Ferreira dos Anjos
Belo Horizonte - MG
- Pedro Aurélio Coelho de Lima
Vitória - ES

Auditores Independentes - Pessoa Jurídica

- ECOPAL SOCIEDADE CIVIL - AUDITORES INDEPENDENTES
São Paulo - SP
- ABA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS - SOCIEDADE CIVIL
Rio de Janeiro - RJ

Álvaro Ayres Couto
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC Nº 67 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 04, de 30 de abril de 1979, e tendo em vista o disposto no item XX das Normas anexas à Instrução CVM nº 04, de 24 de outubro de 1978, atendendo solicitação do próprio Auditor Independente, declara cancelado o registro na Comissão de Valores Mobiliários na categoria de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, da sociedade abaixo mencionada:

HNP AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Rio de Janeiro - RJ.

Álvaro Ayres Couto
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC Nº 68 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 04, de 30 de abril de 1979, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de Auditoria Independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, a seguir referido:

<u>Nova Denominação</u>	<u>Anterior Denominação</u>
AUDITÓR - AUDITORIAS E ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C Rio de Janeiro - RJ	AUDITÓR - AUDITORIAS E ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA. Rio de Janeiro - RJ

Álvaro Ayres Couto
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

PARECER/CVM/SJU/Nº 161/79.

Em, 19/12/79.

O presente Parecer representa a posição atual da Superintendência Jurídica da CVM acerca da matéria nele versada, o que significa estar o mesmo sujeito a revisões. É divulgado a título de contribuição para o maior debate e compreensão da vigente legislação sobre sociedades por ações e mercado de valores mobiliários.

ASSUNTO: Criação de ações preferenciais. Necessidade da aprovação pelos acionistas interessados, em assembléia especial.

EMENTA: O entendimento do § 1º do art. 136 da Lei 6404/76 é que a aprovação pelos interessados, ali referida, tem a natureza de condição de eficácia da deliberação da assembléia-geral, tomada como norma para regular as relações jurídicas entre sociedades e acionistas.

Enquanto não ocorrer a ratificação pelos interessados, não há que falar em nulidade ou anulabilidade do ato jurídico válido, desde que se achem presentes os requisitos do art. 145 do Código Civil. Contudo, permanecem paralisados os efeitos jurídicos em relação aos interessados aos quais o ato é inoponível.

Negada, porém, a ratificação pelos interessados, consoma-se a ineficácia, cujos efeitos equivalem aos da nulidade, com a sanção de desfazimento do ato e restituição das partes ao statu quo ante.

Logo, a aprovação dos acionistas interessados, embora preceda ou suceda a deliberação da assembleia geral, deve, como regra normal de prudência, anteceder a efetivação das medidas que dela se originam.

Competente é, pois, a Comissão de Valores Mobiliários, para vincular a concessão do registro de emissão pública de companhia aberta à realização da assembleia especial determinada pela lei e exigir que se regularizem situações anteriores, pela ratificação do ato ineficaz.

A deliberação da assembleia geral que importa em quebra da proporção entre as classes de ações preferenciais, leva, indiretamente, à diluição da participação dos acionistas nos lucros, pela alteração da posição relativa no capital social; por isto, requer aprovação dos interessados em assembleia especial e os dissidentes terão direito de recesso.

No entanto, a criação de classe de ações preferenciais menos favorecidas, que infalivelmente acarreta a alteração da proporção no capital social, é admitida pela lei, a contrário senso, no art. 136, II, 2a. parte. A vedação refere-se à hipótese de aumento de classe existente, não à de criação (art. 136, I, 2a. parte), e se justifica pela liberdade que a sociedade tem de escolher os meios adequados de capitalização, no interesse de todos.

CONSULTA:

Companhia aberta propõe-se a lançar, no mercado, de ações preferenciais classe "B". Ao avaliar seu pedido de registro, a GER constatou que, embora tenha a companhia realizado assembleia especial dos acionistas interessados para aprovar o presente aumento, a criação das ações que o constituem, efetivada por deliberação em assembleia-geral de 25.04.77, não foi ratificada como devia, nos mesmos termos, para adquirir eficácia. Além do mais, em aumentos de capital anteriores ao presente, em que não se teria guardado a proporção entre as classes de ações, a Companhia já emitiu, por bonificação e subscrição privada, 33% de seu capital em ações da referida classe.

Indaga a GER, pois, à SJU, da conveniência de se vincular a concessão do registro à realização da referida assembleia especial de acionistas interessados, para ratificar os atos já praticados, ou se bastaria alertar a empresa para a irregularidade, principalmente devido ao fato de que possivelmente há outras empresas em situação idêntica.

Os fatos.

1. Por deliberação da assembleia-geral de 25.04.77 a sociedade decidiu criar ações preferenciais classe "B" (art. 5º, §2º cap. II do estatuto), com dividendos idênticos aos das ações ordinárias e prioridade no reembolso, em caso de liquidação.
2. Em assembleia extraordinária de 20.05.77 autorizou-se o aumento de capital através de incorporação de reservas de lucros; as ações ordinárias foram bonificadas em ações da mesma espécie e as ações preferenciais classe "A" se atribuíram ações preferenciais classe "B", cuja criação fora deliberada em assembleia anterior.
3. Em 10.10.77 autorizou-se o aumento de capital, por subscrição particular, com emissão de preferenciais "B" e se alterou o estatuto para criar o direito de opção para conversibilidade das ações "A" em "B".
4. Em 16.10.77 distribuiu-se bonificação em ações da mesma espécie e classe das existentes, por incorporação de reservas de lucros e de capital.
5. Em 04.06.79 a assembleia-geral autorizou emissão, por subscrição pública, de ações preferenciais "B", com a prévia aprovação pelos acionistas preferenciais. Anteriormente, propôs aumento de capital por incorporação de reservas de lucro e de capital, distribuindo-se aos acionistas ações novas, da mesma espécie e classe.

O registro da emissão pública processa-se atualmente nesta Comissão de Valores Mobiliários, razão pela qual a SEP consulta a SJU, nos termos referidos anteriormente.

PARECER:

A solução do problema centra-se, basicamente, na conceitualização dos direitos das ações preferenciais, que a Lei 6.404 cria e protege através dos dispositivos do art. 17 e especificamente o art. 136, I e II, e §§ 1º e 3º e 137, nos quais se procura equacionar a sua coexistência com as ações ordinárias e o próprio relacionamento entre si, quando existirem várias classes.

A regra geral de maioria, e mesmo a exigência do quorum qualificado, não é adequada para decidir interesses de acio-

nistas preferenciais, que são terceiros relativamente aos acionistas ordinários com direito a voto. Há uma impossibilidade, da parte da sociedade ou de seus órgãos, de dispor dos direitos deles com um ato próprio de sua vontade. Eis porque a equidade impõe que sejam ouvidos, em assembleia especial, quando um prejuízo efetivo, direto ou indireto, ameace seus interesses, reduzindo vantagens ou diluindo participação nos lucros. Mais ainda, torna ineficazes, em relação a todos, deliberações que não logrem sua aprovação e mesmo que mais da metade as aprove, assegura aos dissidentes o direito de recesso, pelo valor patrimonial de suas ações.

Quanto à imperatividade da realização da assembleia especial, não permanece dúvida, preceda ou suceda à assembleia geral. São de ordem pública as normas que a regulam, pela natureza dos interesses envolvidos, caracterizadas pela concessão do direito de recesso aos dissidentes.

A dúvida põe-se relativamente à natureza jurídica das deliberações conjugadas da assembleia-geral e da especial, se há uma deliberação ato complexo, formado pelos dois momentos que constituiriam elementos singulares de um ato único ou se a assembleia especial constitui uma condição de eficácia de deliberação da assembleia-geral. E, se condição de eficácia, seria ineficácia absoluta ou relativa.

De acordo com o entendimento primeiro, a deliberação apenas constituiria uma categoria existente, completaria um tipo, pela integração dos dois atos. Não ocorrendo a aprovação pela deliberação da assembleia especial, antes ou após a da assembleia especial, inexistiria a deliberação da qual obviamente não decorreriam efeitos jurídicos.

A deliberação da assembleia tem caráter normativo, organizativo ou simplesmente administrativo. Como norma, e o são aquelas deliberações que aprovam ou reformam o estatuto, por conseguinte as do art. 136, a deliberação é em tudo semelhante a uma decisão legislativa, e dela nascem relações jurídicas válidas e eficazes. Se viciada ou inexistente a deliberação, quaisquer relações que se estabeleçam, a partir dela, encontram-se invalidadas, com as sérias consequências no plano de juridicidade, quando se considera a incidência também na esfera de interesses de terceiros.

Autores que abordam o tema, como Giuseppe Ferri, e entre nós, M. Carvalhosa, são por este entendimento (G. FERRI - Manuale di diritto commerciale - IV edizione - pág. 346; M. CARVALHOSA - Comentários à Lei de Sociedades Anônimas - vol. 4º pág. 304).

O artigo 106 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.40, pela sua redação textual, vê a deliberação da assembleia especial como condição de validade:

"As alterações nas preferências ou vantagens dependem da aprovação de possuidores de metade, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas... (grifo nosso).

É de se indagar, porém, se a mudança de redação da Lei 6.404, no § 1º do art. 136, induz orientação diversa:

"Nos casos dos números I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais da metade da classe de ações interessadas... (grifos nossos).

Parece clara a mudança na orientação do legislador. Na lei anterior se dizia "as alterações dependem da aprovação", tomando o consentimento dos acionistas preferenciais como elemento integrativo intrínseco do ato jurídico deliberação, sem o qual esta não se perfazia, carregando de invalidade as relações jurídicas dela emanadas.

A lei nova fala em "eficácia da deliberação", claramente esposando a teoria da ineficácia dos atos jurídicos a qual, no dizer de F.P. de Bulhões Carvalho, estranhamente nosso Código Civil ignorou, desconhecendo o trabalho de juristas eminentes e o desenvolvimento prático completo dos Códigos alemão e suíço.

Subjacente à nova orientação acha-se o princípio da conservação, ou seja, a idéia de que ao direito importa aproveitar ao máximo a idéia do agente, e não lhe interessa a sanção de nulidade ou anulabilidade senão em situações de estrita proteção aos direitos das partes e respeito a interesses de terceiros.

O Código Civil de 1916 estabeleceu, na teoria das nulidades, uma série de incongruências que não é oportuno aqui referir, mas que explicam a perplexidade generalizada, a partir de confusões de conceito e terminologia. Confundem-se inexistência e invalidade, nulidade e anulabilidade, validade e eficácia.

A base da teoria da ineficácia pode encontrar-se na obra de Windscheid, quando afirma "que de qualquer forma não podem colocar-se sob o conceito de invalidade os casos em que a ineficácia do ato jurídico não tem sua razão de ser no próprio negócio, mas sim num fato que concerne a seus efeitos (que são produzidos) sem tocar no próprio ato jurídico (a forma produtiva), por exemplo, ao verificar-se uma prescrição".

Deve entender-se que o § 2º do art. 136 considera a deliberação da assembleia especial como elemento indispensável não à validade, mas à produção de efeitos da deliberação da assembleia geral, como elemento extrínseco que é ao ato jurídico entre os órgãos da administração da sociedade e os terceiros com quem contrata.

Compreende-se bem a afirmativa quando se distingue a incapacidade (de gozo ou exercício) da ausência de poder. Faltaria à assembleia geral o poder, o direito de deliberar pelos acionistas preferenciais e de conceder à administração o direito de dispor de seus interesses.

Não é problema de capacidade, mas de poder e faculdade para agir em nome de terceiro.

Na classificação das ineficácias, não se enquadra entre a ineficácia absoluta, resultante de causa intrínseca (a condição suspensiva admitida como requisito de validade) e equiparada à nulidade, quando o requisito não se produz. Nem é também ineficácia simples, oponível a todos (o mesmo exemplo citado). Na sistemática criada por Von Tuhr, trata-se de ineficácia relativa, que os franceses chamam de inoponibilidade (De Page), e de que há um excelente exemplo na Lei de falências, que estabelece a revogação dos atos do devedor, com sua consequente ineficácia apenas em relação à massa.

Outros casos que se assemelham, embora o Código use in devidamente os termos "nulos" e "anular", são os dos atos do representante sem poderes, o do cônjuge que age sem autorização do outro nos casos em que a lei a exige, e os de alienação de bens quando existe proibição de o fazer.

A falta de autorização por parte de terceiro, como elemento extrínseco ao negócio mesmo, não pode dar motivo à nulidade.

Os agentes que contratam o negócio, que pode ser uma emissão de ações, são a sociedade e os terceiros, e o fazem validamente, se apresentam os requisitos dos arts. 145 e 147 C.C..

O consentimento dos acionistas preferenciais dá legitimidade de ação à sociedade, previamente, ou pela ratificação a posteriori. Sua negativa paralisa os efeitos do ato, o qual se lhes torna inoponível e deve desfazer-se.

Enquanto não se verifica o ato erigido em condição de eficácia, não há que se pensar em nulidade ou anulabilidade. Há ineficácia, sanável pela ratificação pelo interessado, a qualquer tempo que ocorra.

Não há prescrição de ineficácia. A qualquer tempo o interessado, e somente ele, pode arguí-la.

A lei pode estabelecer prazo de caducidade, pelo decurso do tempo ou, como querem vários autores, haverá prescrição análoga à das ações pessoais (20 anos).

A disposição do § 1º do art. 136 é clara: a fim de produzir efeitos jurídicos a deliberação da assembleia-geral deve ser prévia ou posteriormente aprovada. Ratificação não é o termo adequado, neste primeiro momento; sê-lo-á em momento posterior.

Esquemáticamente podem ocorrer as situações seguintes:

1. . prévia aprovação dos acionistas preferenciais interessados;
- . deliberação da assembleia-geral; (eficácia)
- . efetivação das medidas que formam o conteúdo da deliberação: o ato jurídico válido, eficaz erga omnes.
2. . deliberação da assembleia-geral (ineficácia)
- . aprovação posterior - (eficácia)
- . efetivação das medidas propostas: ato jurídico válido e eficaz erga omnes
3. . deliberação da assembleia-geral (ineficácia)
- . efetivação das medidas - ato jurídico válido, ineficaz, provisoriamente, perante acionistas preferenciais interessados
- . ratificação do ato por aprovação posterior - eficácia.
4. . deliberação da assembleia-geral - (ineficácia)
- . efetivação das medidas - ato jurídico válido, ineficaz provisoriamente perante os interessados
- . não ratificação pela assembleia-especial - negócio jurídico definitivamente ineficaz perante os interessados.

Ora é possível que, em vez da ratificação, ocorra a negativa da assembleia especial; a deliberação da assembleia-geral se terá negado eficácia, com efeitos retroativos, equivalentes ao da nulidade do ato.

Se na prática se institucionaliza a ratificação posterior ao negócio jurídico que efetiva a deliberação da assembleia-geral, estar-se-á oficializando uma irregular disposição de direitos de terceiros, com o risco de se chegar à situação de desfazimento do negócio jurídico, com sérias consequências para o mercado e a segurança das relações jurídicas.

A não realização da assembleia especial deixa igualmente suspenso um direito do acionista, o de recesso, que não se pode exercer senão quando se manifestarem os interessados, aprovando a deliberação da assembleia-geral.

Por isto, a regra é a obtenção da aprovação pelo acionista interessado; o momento certo de o obter, segundo o espírito da lei, é antes ou após a deliberação da assembleia-geral, anteriormente, porém, à implementação do negócio cujos efeitos jurídicos, face ao interessado, só se estabelecem a partir da "deliberação-norma", válida e eficaz.

A nosso ver, todo aquele que tiver legítimo interesse, inclusive o subscritor, poderá notificar a companhia, para que realize a assembleia especial.

Parece-nos, pela mesma razão, passível de responsabilização, administrativamente, o administrador que, afrontando a lei, possibilita a consumação da lesão de direitos dos acionistas interessados.

Mesmo considerando a aprovação do interessado como fator de eficácia relativa, extrínseco ao negócio jurídico, parece-nos também que a Comissão de Valores Mobiliários, ao conceder registro de emissão de ações, deve vinculá-lo à condição de se realizar a assembleia especial, quando for exigida, nos termos do art. 136, § 1º, a qual deverá aprovar a alteração futura ou ratificar situações anteriores.

A ratificação, assim definida, se tornará cada vez mais frequente e deve mesmo desaparecer ou ser utilizada somente em situações que um motivo imperioso justifique.

Resta verificar em que situações, e porque se impõe a exigência de aprovação por assembleia especial dos interessados, para responder à 2a. parte da consulta, que se refere à emissão de ações, a qual teria configurado hipóteses previstas nos itens I e II do art. 136.

Estes dispositivos são a substância da proteção dos interesses patrimoniais dos acionistas privilegiados, relativamente aos que detêm o poder de gestão da sociedade. A liberdade de que esta deve guardar, porque inerente a seu objetivo, de aumentar capital e criar novas categorias de ações com as características mais adequadas à obtenção dos meios financeiros, é por eles limitada, ao impor condições (quorum qualificado e assembleia especial) e oferecer o direito de retirada.

Excluindo a diminuição de vantagens, protegida no nº I, la. parte, e que expressa um prejuízo direto, às demais hipóteses evitam a lesão indireta aos interesses das preferenciais, procurando conservar sua posição no capital social, determinante da participação nos lucros.

O aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais, matéria introduzida pela Lei 6404, inexistente na anterior, visa, por exemplo, à proteção face a um prejuízo indireto.

Quanto ao processo de criação de ações preferenciais, são três as figuras:

a) criação de ações preferenciais, item I, 2a. parte, quando não existir anteriormente a classe; o interesse atingido é o das ações ordinárias, pelo que se exige quorum qualificado mas não à assembleia especial, que não teria sentido.

b) criação de nova classe de preferenciais, suposta a preexistência da espécie, à qual se atribuem mais ou maiores vantagens, item II, 2a. parte.

Neste caso a deliberação atinge diretamente as demais classes, que não exercem o voto na assembleia geral. Daí, a obrigatoriedade da assembleia especial e o direito de recesso.

c) criação de classe menos favorecida, item II, 2a. parte, a contrário senso do que ali se dispõe.

A hipótese resulta da interpretação sugerida validamente pelo limitativo "mais favorecida", presente no item II, 2a. parte; como não se presumem inutilidades na linguagem legislativa, a razão de se incluir tal expressão é a previsão legal de se criar classe menos favorecida.

Quanto a um potencial prejuízo dos interesses de classes antigas, pela perda da posição na composição do capital, não se está prejudicando uma categoria de ações em proveito de outra: há, no dizer de Ferri, um sacrifício de todos, para realizar o interesse de todos. (GIUSEPPE FERRI - *La società*, pág. 341). Aliás, é um fato que ocorre a cada aumento de capital, se o preço de emissão é inferior ao valor patrimonial.

Além disto, o dispositivo em que se subsume a hipótese é o de criação, item II, 2a. parte, ao qual é inerente a quebra de proporção, compensada até certo ponto pelo direito de preferência, art. 171, e não a norma sobre aumento de classes, item I, 2a. parte, na qual está expressa a vedação desta quebra.

Não há porque exigir seja o quorum qualificado, seja aprovação ou ratificação por acionistas interessados em assembleia especial. A deliberação da assembleia geral constitui, desde o momento inicial de formação, decisão válida e eficaz, geradora dos efeitos jurídicos próprios, como decorre de sua natureza, em tudo semelhante a uma decisão legislativa. Deste comando, válido e eficaz, nascem as relações jurídicas que perfazem o processo de aumento de capital, válidas e eficazes erga omnes.

É porém entendimento desta Comissão, referido no Parecer 97/78 que, na hipótese de aumento, item I, la. parte, a expressão "classe existente" refere-se também às ações ordinárias, e não somente às preferenciais.

No caso de haver ações ordinárias e preferenciais, o aumento daquelas, sem guardar proporção com estas, incorrerá nas exigências do caput do art. 136 e seu § 1º. O mesmo se aplica à opção dada a uma classe de se converter em outra".

Na linha de raciocínio adotada neste parecer, a hipótese de a criação de ações menos favorecida não se sujeitar ao disposto nos arts. 136 e 137 da Lei nº 6.404/76 é uma construção gramatical e lógica a partir do item II do 1º artigo e tem sua justificativa na necessidade de a empresa se capitalizar com maior flexibilidade. Ela poderá atrair capital novo em condições diferentes e mais favoráveis, dentro, porém, de limites da equidade, de tal maneira que um possível prejuízo às classes de ações existentes seja igualmente distribuído em

tre todos, em vista de um benefício igualmente distribuível a todos (melhores condições de negócios).

Assim, a quebra de proporção que ocorre necessariamente com a criação de ações menos favorecidas altera a posição das classes existentes no capital, mas deve fazê-lo igualmente para todos, sem alterar a posição relativa das classes de ações entre si. Aliás, este é o sentido literal do texto da lei:

"... ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais ..." (art. 136, I, segunda parte).

São, parece-nos, duas as situações em que se justifica a criação de ações menos favorecidas, sem a exigência do quorum qualificado e a penalização do recesso:

1. Empresa X, com ações ordinárias e preferenciais A, com direito a dividendos de 12% sobre o capital, cria ações preferenciais B, com dividendos de 6% sobre o capital, desde que não ultrapasse os 2/3, da lei. A posição das ações ordinárias e preferenciais A se alterou, no capital; guarda, porém, a relação entre si. Não se prejudicou uma classe em relação à outra. Ambas suportaram os ônus do novo aumento de capital, em vista de um possível aumento patrimonial, já que são sócias no mesmo empreendimento.

Empresa X	Situação anterior	Aumento em preferenciais B
	Ordinárias	Preferenciais B
	Preferenciais A	Preferenciais B

2. A mesma empresa aumenta o capital pela emissão de ações preferenciais B e, ao mesmo tempo, ações ordinárias e preferenciais A, proporcionalmente, de modo que as classes anteriores subscrevem igualmente as três classes emitidas, conforme o que dispõe o art. 171, § 1º, itens b e c, da Lei nº 6.404/76.

Empresa X	Situação anterior	Aumento em Ord., Pref. A e Pref. B
	Ordinárias	Ord. e Pref. B
	Preferenciais A	Pref. A e Pref. B.

Fora destas hipóteses, como se por exemplo a empresa emitir ações menos favorecidas e apenas uma ou alguma das classes existentes, ou as classes existentes desproporcionalmente, estará não apenas criando uma nova classe de ações, na configuração do art. 136, II, 2a. parte, a contrário senso, mas ao mesmo tempo, alterando a proporção relativa entre as que já existem, com prejuízo evidente para uma ou algumas delas.

A capitalização da empresa pode justificar diluição de vantagens patrimoniais para as ações, suportadas igualmente por todas, na expectativa de futuros lucros para todos; não justifica, jamais, que uma classe suporte sozinha, ou em condições de inferioridade relativamente às outras classes, esta mesma diluição.

É necessário ainda, em vista dos fatos que ocorreram concretamente, na Companhia aberta objeto da consulta, verificar a hipótese de aumento de capital por incorporação de reservas.

A Lei nº 6.404/76 no seu art. 169, assim como a Lei... 2.627/40 no art. 113, não se refere à espécie ou classe de ações que bonificarão as antigas, mas apenas que os acionistas receberão ações novas, na proporção das ações que possuírem.

A questão sobre a admissibilidade de se bonificar ações antigas com ações de espécie e classe diversa era aberta à discussão doutrinária na lei anterior.

No regime atual, há dispositivos legais que sujeitam a quebra da proporção entre as classes de preferenciais existentes (e de ordinárias, como é o pensamento da CVM), ao quorum qualificado e conferem aos dissidentes da deliberação assemblear o direito de recesso, salvo se já prevista ou autorizada pelo Estatuto (arts. 136 e 137).

Não há determinação alguma que exclua destes dispositivos qualquer forma de emissão de ações, pelo que, pelo simples fato de constituir um procedimento de aumento de capital, a bonificação deve reger-se pelo disposto nos artigos supracitados.

Através da interpretação da lei, que encontra o seu que rer, sua intenção e sua filosofia no todo coerente que ela deve perfazer, eliminando a existência de antinomias, conclui-se que a bonificação de ações não se poderá utilizar como um desvio ao que se impôs nos arts. 136 e 137.

Impõe-se verificar cada caso, pois, desde que não se trate de criação de classe menos favorecida, mas de aumentar classe existente, a quebra de proporção entre elas se acha vedada, a não ser nos termos do § 1º do art. 137, ou previsão estatutária (136, I, in fine).

Importa ainda precisar que a aprovação, em assembleia especial, deve ser dada pela classe interessada. Ainda que todos os acionistas preferenciais devam ser convocados, compareçam e discutam, a votação deverá "ser tomada separadamente, por que pode perfeitamente acontecer que o prejuízo de uma classe seja inferior ao da outra" (TRAJANO DE MIRANDA VALVER DE, Sociedades por Ações, vol. II, pág. 237).

Analisados, em tese, os dispositivos legais atinentes à matéria e aos fatos ocorridos, estebelecem-se as conclusões:

1. A criação de ações preferenciais classe "B" configura hipótese de criação de ação menos favorecida. Não se faz necessária a aprovação ou ratificação por assembleia especial.

2. A emissão efetiva das ações preferenciais B se deu por deliberação da assembleia de 20.05.77, através de bonificação (vide nº 2, de "Os fatos"). Mas, concomitantemente, se alterou a proporção relativa das ações ordinárias e preferenciais A, o que exige a aprovação dos acionistas titulares destas últimas. Não tendo sido realizada previamente a assembleia especial, a exigência de sua realização continua válida, para ratificação da deliberação.

3. A emissão de ações preferenciais relatada no nº 3 do item "Os fatos" não constitui hipótese de criação de ações preferenciais menos favorecida, mas de aumento de classes já existentes. (A preferencial "B" já fora criada em procedimento anterior). Ocorrendo a quebra de proporção entre as classes, como de fato ocorreu, a deliberação que autorizou o aumento de capital deveria ter logrado a aprovação dos acionistas interessados. A ratificação da deliberação deverá ser exigida.

4. Enquanto existirem ações preferenciais classe "A", e já não sendo possível criar ação preferencial menos favorecida, quaisquer aumentos de capital que não incluam, proporcionalmente, ações da mesma espécie e classe, devem submeter-se à sua aprovação, não sendo suficiente proteção de seus interesses o direito de preferência, segundo o art. 171.

É o que nos parece e que levamos à consideração de V.Sa.

Maria da Aparecida Cunha Lana
Advogada

De acordo.

Paulo Cesar Aragão
Gerente de Consultoria e Contencioso

De acordo. À SEP, atendida a solicitação.

Pedro Henrique Teixeira
Superintendente Jurídico

PORTARIA/CVM/SGE/Nº 19, de 02 de janeiro de 1980

O Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Colegiado da Comissão através da Deliberação CVM nº 03, de 05 de abril de 1979, tendo em vista o disposto nos artigos 11, 19 e 20 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e considerando o que consta do Processo nº 1.204/79,

R E S O L V E :

I - Determinar a imediata suspensão da distribuição no mercado das ações emitidas pela empresa Salinas Maiá S.A., com sede na Cidade de São Luis, MA, por não estar registrada nesta Comissão.

II - Alertar os responsáveis pela referida distribuição no sentido de que a não observância da presente de terminação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no Art. 11 da Lei nº 6.385/76, inclusive à multa de 30% do valor da emissão irregular, tudo sem prejuízo da punição das infrações já consumadas antes da publicação da presente Portaria.

Francisco Roberto André Gros
SUPERINTENDENTE GERAL

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 69 DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolveu, nesta data, autorizar a sociedade "SPREAD - SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA." (C.G.C. - M.F. nº 30.277.073/0001-96), sediada na capital do Estado do Rio de Janeiro, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385, de 07.12.1976.

Jorge Hílario Gouvêa Vieira
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CVM Nº 08 DE 08 DE JANEIRO DE 1980.

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários torna público que, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 177 da Lei 6.404/76 e considerando os reflexos da variação cambial especial, decorrente de alteração da taxa de câmbio em dezembro de 1979 e que afetam a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas,

DELIBEROU

Determinar que as companhias abertas deverão adotar os procedimentos a seguir indicados para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76, no que se refere à variação cambial especial decorrente das alterações das taxas de câmbio havidas no exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979.

DEFINIÇÃO DA VARIAÇÃO CAMBIAL ESPECIAL

I - Variação cambial especial, para os efeitos desta Deliberação, corresponde à diferença entre os seguintes valores:

- valor líquido das perdas com ajuste das obrigações em moeda estrangeira, no que exceder a variação do valor nominal das ORIN's durante o exercício;
- valor líquido dos ganhos com ajuste dos créditos em moeda estrangeira, no que exceder a variação do valor nominal das ORIN's durante o exercício.

II - As perdas e os ganhos referidos no item precedente devem ser calculados sobre os saldos das obrigações e sobre os saldos dos créditos em moeda estrangeira, na data do encerramento do exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979.

III - A variação cambial especial de que trata esta Deliberação, tem aplicação exclusivamente no exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979.

DESTINAÇÃO DA VARIAÇÃO CAMBIAL ESPECIAL

IV - A variação cambial especial que corresponder ao excedente das perdas sobre os ganhos, nos termos definidos no item I, deverá ser considerada de uma das formas seguintes:

- como despesa, pelo seu valor total, na apuração do resultado do exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979, referido no item II;
- como ativo permanente diferido, para amortização em período não superior a 5 (cinco) anos, a partir do exercício social imediatamente subsequente ao exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979, referido no item II. Verificando-se a liquidação parcial ou total da obrigação, pelo pagamento ou pela conversão em capital, a amortização poderá ser feita pelo valor correspondente, ainda que antes de decorrido o período de 5 anos;
- como acréscimo ao custo do ativo permanente imobilizado em parcela que não poderá exceder o custo de aquisição corrigido monetariamente, deduzido das depreciações, amortizações e exaustões acumuladas. O excedente da variação cambial especial não integrado ao ativo permanente imobilizado deverá ser registrado como ativo permanente diferido, para amortização na forma da alínea "b" deste item.

V - A variação cambial especial que corresponder ao excedente dos ganhos sobre as perdas, deverá ser considerada integralmente como receita na apuração do resultado do exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

VI - Os ajustes para efeito de determinação do lucro real que servirá de base para incidência do imposto sobre a renda, deverão ser procedidos em registros auxiliares nos termos do § 2º do artigo 177, da Lei 6.404/76.

VII - O encargo do imposto sobre a renda correspondente à parcela da variação cambial especial não admitida como despesa na determinação do lucro real, deverá ser registrado em conta separada no ativo permanente diferido e amortizado na mesma base em que venha a ser admitida a dedução como despesa em exercícios subsequentes.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

VIII - Em nota explicativa referente às demonstrações financeiras deverão ser divulgados os montantes das perdas e dos ganhos da variação cambial especial, assim como a destinação contemplada e as bases de amortização e depreciação adotadas.

Jorge Hilario Gouvêa Vieira
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Pessoal

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, RESOLVE: Nº P-001, de 08.01.80 - Dispensar FRANCISCO JOSÉ RIOS, Agente Administrativo, código SA-801, classe A, referência 26, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização, para a qual foi designado pela Portaria nº P-071, de 18 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente. OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO / Diretor.

O SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26º inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 105, de 05 de março de 1975, do Senhor Ministro da Agricultura e tendo em vista o disposto no artigo 10º, inciso X do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e de

acordo com o artigo 5º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 a provado pelo Senhor Presidente da República, RESOLVE:

Nº G-002, de 08.01.80 - Delegar competência ao Coordenador da Coordenação de Modernização Administrativa - COMAD da Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLO da SUDEPE, para no interesse de serviço e obedecidas as formalidades legais firmar ajuste com o Departamento de Informação e Documentação - DID da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA com a finalidade de estabelecer um plano de mútua cooperação e participação no Serviço de Comutação Bibliográfica. JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM / Superintendente.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial de 21/12/79, pág. 7321,

Onde se lê:

Portaria nº P-130, de 20 de dezembro de 1979,

Leia-se:

Portaria nº P-132, de 20 de dezembro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e artigo 218, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, RESOLVE:

Nº P-010, de 11.01.80 - Designar, de acordo com o artigo 219 e parágrafo 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União CÍCERO MANOEL DA SILVA, Economista, código NS-922, classe B, referência 44, MARCÍLIO DE SOUZA MOURA, Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, classe D, referência 25 e LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 32, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades apontadas no Processo S/00006/80, devendo os prazos legais correrem a partir da data de publicação da presente Portaria no Boletim de Serviço. JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM / Superintendente.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, RESOLVE: Nº P-03, de 10.01.80 - Designar RAIMUNDO NONATO NEIVA EULÁLIO, Procurador Autárquico, código SJ-1103, classe B, referência 44, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.3, da Procuradoria Geral desta Autarquia, do Grupo Direção e Assistência Intermediária a que se refere o Decreto número 79.348, de 07 de março de 1977.

Nº P-004, de 10.01.80 - Conceder dispensa a JOSÉ MAZEIKA, Economista, código NS-922, classe A, referência 43, da função de Chefe do Grupo de Coordenação e de Fiscalização de Atividades Regionais, código DAI-111.3, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Rio de Janeiro, para a qual foi designado pela Portaria nº P-135, de 09 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 11 subsequente.

Nº P-005, de 10.01.80 - Dispensar AMILTON RAPOSO MOREIRA DE CARVALHO, Estatístico, NS-926, classe C, referência 30, da função de substituto do Chefe do Grupo de Coordenação e de Fiscalização de Atividades Regionais, código DAI-111.3, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Rio de Janeiro, para a qual foi designado pela Portaria nº P-159 de 05 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente. OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO / Diretor.

PORTARIAS DE 02 DE JANEIRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 e, tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Nº 001-P - Delegar competência ao Médico Veterinário, Laerte Batista de Oliveira Alves, como Chefe do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura - CEPTA, criado pela Portaria nº G-49, de 03 de setembro de 1979, para na qualidade de ordenador de despesa, praticar os atos inerentes ao empenho de despesas, assinatura de cheques ou ordens bancárias, à conta crê

ditos provisionados ao CEPTA, bem como os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, respeitadas a subordinação administrativa do CEPTA à Coordenadoria Regional de São Paulo.

Nº 002-P - Delegar competência ao Contador, Jurami de Souza Carvalho, para junto ao Chefe do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura - CEPTA, criado pela Portaria SUDEPE nº G-49 de 03 de setembro de 1979, assinar cheques, ordens bancárias, decorrentes da movimentação de contas bancárias de recursos descentralizados ao CEPTA pela SUDEPE, através de Notas de Provisões.

Nº 003-P - Delegar competência ao Sr. José Carlos Barbosa, como Coordenador do Grupo de Trabalho, instituído pela O.S. nº 02/79, de 24 de dezembro de 1979, para assinar empenhos, cheques e ordens bancárias, juntamente com os Ordenadores de Despesas respectivos, relativos aos recursos descentralizados às Unidades Administrativas da SUDEPE, sediadas em Brasília-DF.

Nº 004-P - Delegar competência ao Técnico em Contabilidade, José Paulo Rodrigues de Carvalho como substituto do Coordenador do Grupo de Trabalho, instituído pela O.S. nº 02/79, de 24 de dezembro de 1979, para assinar empenhos, cheques e ordens bancárias juntamente com os Ordenadores de Despesas respectivos, relativos aos recursos descentralizados às Unidades Administrativas da SUDEPE, sediadas em Brasília-DF. JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM / Superintendente.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, RESOLVE:

Nº P-158 de 04.12.79 - Conceder dispensa a partir de 26 de setembro de 1979 a ADEMIR ZENNI, do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, admitido pela Portaria nº P-126, de 02 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 09 subsequente. OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO / Diretor.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, RESOLVE:

Nº P-005, de 04.01.80 - Transferir "ex-officio", RAIF JUNIOR SEVERIANO, ocupante do emprego de Agente de Inspeção da Pesca, NM-1009, classe A, referência 23 do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da Coordenadoria Regional em Fortaleza-CE, para a Agência de Paraíba-PI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Nº P-006, de 09.01.80 - Delegar competência a CEZAR PAES MOCELIN, Coordenador Regional, código LT-DAS-101.1, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Paraná, para assinar em nome desta Autarquia, o Termo de Revigoração do Aforamento de Terreno Acrescido de Marinha, situado à rua Benjamim Constant, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Nº P-007, de 10.01.80 - Designar ORLANDO JOSÉ GISSONI, do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE MENDONÇA, do Sindicato dos Armadores de Pesca do Rio de Janeiro, ASCLEPIADES DANTAS DA SILVA da Associação Nacional das Cooperativas de Pesca, WILSON BARBOSA da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro e ANTONIO NASSER NETO, representante do Sindicato da Indústria de Conservar de Niterói, para participarem do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e apresentar sugestões referentes ao Programa de Financiamentos e Preços Mínimos para a Pesca.

Nº P-008, de 10.01.80 - Dispensar RAIMUNDO NONATO NEIVA EULÁLIO, Procurador Autárquico, código SJ-1103, classe B, referência 44, da função de Assistente, DAI-112.3, do Departamento de Aplicação e Incentivos desta Autarquia, para a qual foi designado pela Portaria nº P-015 de 29 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 02 de fevereiro do mesmo ano.

Nº P-009, de 11.01.80 - Designar MÁRIO NAZARENO DE MENDONÇA, Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 35, MILTON GOMES DUTRA, Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 32 e JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO, Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 30, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Revisora do Processo Administrativo S/378/73. Fica revogada a Portaria nº P-081 de 20 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente. (Processo S/1181/79).

Secretaria de Pessoal

PORTARIA SP/Nº 24, DE 09 DE JANEIRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial, de 26 de outubro de 1979,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, letra a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

a LUIZ ESTEVAM ROCHA FREIRE, matrícula nº 1.714.907, no cargo de Odontólogo, código NS-909.A, referência 43, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA/CR-10/Nº-1.461/79).

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS
Secretário de Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 674, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 1º da Portaria nº 872, de 02 de outubro de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura;

considerando a Portaria nº 650, de 07 de dezembro de 1979, que declara aposentado, por invalidez, a partir de 15 de outubro de 1979, NIVALDO BANDEIRA, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código ART-701.25, do Quadro Permanente deste Centro Federal,

R E S O L V E

declarar vago, a partir daquela data, 1 (um) cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código ART-701.25, do Quadro Permanente desta Autarquia de Ensino.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Diretor-Geral.

IVO MEZZADRI

PORTARIA Nº 675, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 1º da Portaria nº 872, de 02 de outubro de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura;

considerando as Portarias nºs. 641 e 642, de 10 de dezembro de 1979, que declaram aposentados, a partir de 19 de dezembro de 1979, conforme publicação em Diário Oficial de 19.12.79, WALTER PETER MAURER e JORGE MATTKE FILHO, Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402.3, do Quadro Permanente deste Centro Federal,

R E S O L V E

declarar vagos, 2 (dois) cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402.3, do Quadro Permanente desta Autarquia de Ensino.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Diretor-Geral.

IVO MEZZADRI

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 04/80

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 18, alínea "j", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 518, de 16 de outubro de 1975, do Ministro da Educação e Cultura;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei nº 6.226 de 14 de julho de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 76.326 de 23 de setembro de 1975 com o artigo 80 item I da Lei nº 1.711 de 28.10.1952, artigos 176 item II e 178 item I alínea "a" da mesma Lei, alterados pelo artigo 1º da Lei número 6.481 de 05.12.1977, combinados com os artigos 101 item III parágrafo único e 102 item I alínea "a" da Constituição Federal, a MARIA EMILIANA PASSOS, Matrícula nº 1.006.223 no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - Código: M-402.3, do Quadro de Pessoal Permanente desta Escola, a partir de 04 de janeiro de 1980.

2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.
Salvador-Ba., 04 de janeiro de 1980

PROF. CRUY SANTOS FILHO
DIRETOR

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida no Processo DASP nº 26.119/79,

RESOLVE:

I - admitir no emprego de Artífice de Artes Gráficas, código LT-706, Classe de Artífice, especialidade Impressão, referência 14, o candidato Emanuel Messias Alves da Silva, habilitado em concurso público realizado por esta Escola;

II - admitir no emprego de Artífice de Artes Gráficas, código LT-706, Classe de Artífice, especialidade Composição Manual, referência 14, o candidato Sabino Alves dos Santos, habilitado em concurso público realizado por esta Escola;

III - admitir no emprego de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código LT-704, Classe de Artífice, especialidade Marcenaria, referência 14, o candidato Elias Edson Nogueira Costa, habilitado em concurso público realizado por esta Escola;

IV - os candidatos ora admitidos terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial, para entrarem em exercício.

Manoel Virgílio Pimentel Côrtes
Diretor

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 3243/79,

RESOLVE conceder dispensa a Eli Moreira Damasceno, do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-1042, classe A, referência 24, da Tabela Permanente desta autarquia.

Manoel Virgílio Pimentel Côrtes
Diretor

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE dispensar HÉLIA MARIA RAMOS, do emprego de Agente de Portaria, código LT-1202, Classe C, referência 17, da Tabela Permanente desta autarquia.

Manoel Virgílio Pimentel Côrtes
Diretor

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade do concurso de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus (C.6/78), realizado por esta Escola e homologado conforme Edital publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1978.

Valma Maranhães Santos
Chefe Substituta do Departamento de Pessoal

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PORTARIA Nº 091, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1979

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar José da Purificação Miranda, Agente Administrativo SA-801-C, Referência 35, matrícula 2085781, para exercer a função de confiança de Assessor de Gabinete LT-DAS-102.1, para as atividades de ensino, pesquisa e apoio didático da Tabela Permanente desta Faculdade. - Oliveira Tangari, Diretor

PORTARIA Nº 001 DE 2 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 1979, Wolney Sena do Nascimento, do emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina. - Oliveira Tangari, Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.510, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.768/79-LFC,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição do Brasil, a ALDENI VIEIRA DE AQUINO, matrícula nº 2.341.168, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.C, referência 17, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1980

PORTARIA Nº 15 - O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10.11.73 e tendo em vista o disposto no alínea g, do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

Resolve designar ROSA BEZERRA FRAZÃO, Agente Administrativo, LT-SA-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Chefe da Seção de Custos e Controle de Produção, DAI-111.2, da Imprensa Universitária desta Universidade, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Artífice, ART

706, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977.

PORTARIA Nº 16 - O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.778/79-UFC,

Resolve retificar os termos da Portaria nº 1421, de 10 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 20.12.79, que trata da aposentadoria de ZENEIDA VIEIRA BRUNO, Farmacêutico, NS-908.B, modificando a referência 46 para a referência 47.

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DP/Nº 683

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito as admissões dos candidatos nas Categorias Funcionais abaixo indicadas, constantes da Portaria DP/Nº 201, de 25 de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 06 de junho seguinte, em virtude de não terem assumido os respectivos empregos no prazo determinado.

Agente Administrativo - LT-SA-801.A

Abraão Mineiro da Silva

Datilógrafo - LT-SA-802.A

Enildo Nóbrega

Técnico de Contabilidade-LT-NM-1042.A

Damião Leite Lima

João Pessoa, 10 de dezembro de 1979

Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho
DIRETOR

Departamento de Pessoal

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 796 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item I e 178, item II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, a EMMANUEL DE MIRANDA HENRIQUES, matrícula nº 1.080.171, no cargo de Professor Titular, código M-401.6, do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Proc. 023536/79)

Nº 797 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a MANUEL CAVALCANTI DE SOUSA FILHO, matrícula nº 1.514.632, no cargo de Professor Titular, código M-401.6, do Quadro de pessoal desta Universidade. (Proc. 024305/79)

Nº 798 - Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 2º, 178 item I, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, SEVERINO LINHARES PORDEUS, matrícula nº 1.026.510, no cargo de Agente Administrativo, código SA-

801.6, classe C, referência 33 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 34 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 011613/79)

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nº 799 - Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 2º, 178 item I, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, LINDINALVA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 2.299.585, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.1, classe A, referência 05 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 06 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 024697/79)

Nº 800 - Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 2º, 178 item I, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, ANTONIO JOVINO DO NASCIMENTO, matrícula nº 2.299.698, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.1, classe A, referência 05 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referên-

cia 06 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 024699/79)

Nº 801 - Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 2º, 178 item I, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1.931.783, no cargo de Agente de Atividades Agropecuária, código NM-1007.1 (Auxiliar Operacional em Agropecuária), classe A, referência 05 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 06 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 020148/79)

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nº 802 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a CARMELITA BATISTA GALVÃO DE MORAIS, matrícula nº 2.101.919, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, classe C, referência 32 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 33 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 024708/79)

Nº 803 - Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 2º, 178 item I, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.890.228, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-1001.4 classe A, referência 27 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 28 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 024698/79)

Nº 804 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição e artigo 180, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, a JANDYRA DE MATTOS VIEIRA SOBREIRA, matrícula nº 2.299.695, no cargo de Datilógrafo, código SA-802, classe B, referência 27 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 28 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 e da função de Secretário Administrativo da Vice-Reitoria, DAI-111.2.

(Proc. 024374/79)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E :

Nº 13.052 - DESIGNAR ELIANA BORTOLUZZI, Datilógrafa, LT-SA-802, Classe "A", Referência 16, para, em substituição, exercer a função de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento de Pessoal, Código DAI-111.2, nos impedimentos legais ou eventuais da titular VALDEREZ DA ROSA.

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nº 805 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a RITA DA LUZ, matrícula nº 1.537.810, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402.2, classe B do Quadro de Pessoal desta Universidade.

(Proc. 019854/79)

Nº 806 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a IOLANDA ALVES DA COSTA, matrícula nº 2.102.016, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 classe A, referência 25 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 26 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 020657/79)

Nº 807 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a LUCAS MARQUES DE MELO, matrícula nº 1.272.412, no cargo de Agente de Atividades Agropecuária, código NM-1007.2 (Auxiliar Operacional em Agropecuária), classe B, referência 19 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 20 previstas no artigo 184, item I da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

(Proc. 023185/79)

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nº 808 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição e artigo 180, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, a CIRILO LUIZ CLARINDO, matrícula nº 1.932.207, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.3, classe C, referência 24 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 25 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 e da função de Encarregado do Restaurante de Bananeiras DAI-111.2, da Divisão de Restaurantes e Residências do Departamento de Assistência ao Estudante. (Proc. 021678/79)

Nº 809 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a INÊS MARTIAS DE CARVALHO, matrícula nº 1.089.829, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402.3, classe C do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Proc. 021679/79)

Nº 13.053 - DESIGNAR MARIA JOCELEI LIMA DOS SANTOS, Datilógrafa, LT-SA-802, Classe "A", Referência 17, para, em substituição, exercer a função de Chefe da Seção de Legislação Trabalhista, do Departamento de Pessoal, Código DAI-111.2, nos impedimentos legais ou eventuais do titular MOACYR OLIVEIRA ROCHA.

Prof. DERBLAY GALVÃO-Reitor -

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E :**

Nº 13.062 - DESIGNAR ENY GOMES DE CARVALHO, Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042, Classe "B", Referência 34, para exercer a função de Secretária Administrativa do Departamento de Desportos Universitários do Centro de Educação Física, Código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.693, de 06 de maio de 1975, que implantou o Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 13.060 - ~~CONCEDER exoneração~~ a CLEUSA CARDOSO SILVEIRA, Agente Administrativo, SA-801.C, Referência 32, matrícula nº 2.294.731, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Administração do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 01 de janeiro de 1980.

Prof. DERBLAY GALVÃO - Reitor -

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E :**

Nº 13.073 - RETIFICAR o fundamento legal da aposentadoria de ANTONIO DE PAULA BUENO, matrícula nº 2264870, no cargo de Motorista Oficial, TP-1201, Classe "S", Referência 21, do Quadro Permanente desta Universidade, constante da Portaria nº 12.553, de 26 de junho de 1979, publicada no D.O. de 07 de julho subsequente, para considerá-lo inativo nos termos dos artigos 101, item III

e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, ficando ratificados os demais termos daquela Portaria (Processo nº 79.616/79)

Prof. DERBLAY GALVÃO - Reitor

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 086/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979

R E S O L V E :

Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 5ª Região.

Brasília, 12 de dezembro de 1979

BELMIRO SIQUEIRA
Presidente Substituto

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 5ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1510.00.00 - MULTAS			3110.00 - PESSOAL	1.160.000,00	
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal da Profissão Liberal			3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178.000,00	
1513.01.00 - Multas sobre Contribuição em atraso	18.076,00	21.168,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens			3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1519.99.00 - Outras Multas	3.092,00		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	74.000,00	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	318.000,00	1.795.000,00
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	631.120,00	1.121.670,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	29.000,00	
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	490.550,00		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			Cota-Parte do C.F.T.A.	466.000,00	495.000,00
1541.00.00 - Emolumentos sobre Registros			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		2.290.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	734.670,00		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		110.000,00
1541.02.00 - Registro Provisório	315.000,00		T O T A L		2.400.000,00
1541.03.00 - Registro Transferido	2.000,00				
1541.04.00 - Registro Secundário	2.000,00		4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
1542.00.00 - TAXAS PELA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS			4100.00 - INVESTIMENTOS		
1542.01.00 - Carteira Profissional	105.644,00	1.159.314,00	4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000,00
1549.00.00 - Emolumentos Diversos			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		110.000,00
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional		7.848,00			
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					
1598.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	70.000,00	90.000,00			
1599.00.00 - Outras Receitas	20.000,00				
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		2.400.000,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		110.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		110.000,00			
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	2.400.000,00	2.290.000,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	110.000,00			
T O T A L	2.400.000,00	2.400.000,00			

BELMIRO SIQUEIRA
PRESIDENTE SUBSTITUTO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 087/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª

reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979 RESOLV E:

Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 11ª Região.

Brasília, 12 de 12 de 1979
 BELMIRO SIQUEIRA,
 PRESIDENTE SUBSTITUTO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 11ª REGIÃO
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1460.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			3110.00 - PESSOAL	1.127,00	
1464.00.00 - Auxílio c/ou Contribuições de Outras Entidades			3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.405,00	
1464.01.00 - Conselho Federal de Técnicos de Administração		57.600,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1510.00.00 - MULTAS			3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	67.000,00	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	64.820,00	152.352,00
1519.99.00 - Outras Multas	10.000,00		3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	15.648,00	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Cota-Parte do C.F.T.A.	27.600,00	43.248,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	60.800,00				
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	10.000,00				
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS					
1541.00.00 - Emolumentos s/Registros					
1541.01.00 - Registro Definitivo	46.000,00				
1541.02.00 - Registro Provisório	5.000,00				
1541.03.00 - Registro Transferido	1.200,00				
1542.00.00 - Taxas para Expedição de Carteiras Profissionais					
1542.01.00 - Carteira Profissional	5.000,00	138.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		195.600,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		195.600,00
R E S U M O			R E S U M O		
	RECEITAS	DESPESAS		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	195.600,00	195.600,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	-			
TOTAL	195.600,00	195.600,00			

BELMIRO SIQUEIRA
 PRESIDENTE SUBSTITUTO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 088/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª

reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979 RESOLV E:

Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Federal de Técnicos de Administração - CFTA.

Brasília, 12 de 12 de 1979
 BELMIRO SIQUEIRA,
 PRESIDENTE SUBSTITUTO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1210.00.00 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS			3110.00 - PESSOAL	4.870.000,00	
1211.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos			3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	473.000,00	
1211.01.00 - Aluguéis	120.000,00		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00	
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda	350.000,00	470.000,00	3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.185.000,00	
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	3.800.000,00	11.448.000,00
1450.00.00 - PARTICIPAÇÕES DIVERSAS			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1456.00.00 - Cota-Parte da Renda dos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	100.000,00	
1456.01.00 - CRTA - 1ª Região	608.000,00		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Auxílios à Conselhos	150.000,00	250.000,00
1456.02.00 - CRTA - 2ª Região	126.458,00				
1456.03.00 - CRTA - 3ª Região	213.800,00				
1456.04.00 - CRTA - 4ª Região	334.760,00				
1456.05.00 - CRTA - 5ª Região	466.000,00				
1456.06.00 - CRTA - 6ª Região	1.814.600,00				
1456.07.00 - CRTA - 7ª Região	2.930.640,00				
1456.08.00 - CRTA - 8ª Região	5.121.400,00				
1456.09.00 - CRTA - 9ª Região	502.700,00				
1456.10.00 - CRTA - 10ª Região	881.244,60				
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		11.698.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.809.202,60
			TOTAL		13.507.202,60

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1456.11.00 - CRTA - 11ª Região	27.600,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		4100.00 - INVESTIMENTOS	
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	809.202,60
1599.00.00 - Outras Receitas	10.000,00	4200.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	13.507.202,60	4250.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.809.202,60	4290.00 - DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS	
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		Aquisição de Títulos do Tesouro Nacional	3.500.000,00
2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4.309.202,60
2312.00.00 - Alienação de Títulos Mobiliários	2.500.000,00		
2312.02.00 - Alienação de Títulos do Tesouro Nacional			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.309.202,60		
R E S U M O			
Receitas e Despesas Correntes	13.507.202,60	11.698.000,00	
Receitas e Despesas de Capital	2.500.000,00	4.309.202,60	
TOTAL	16.007.202,60	16.007.202,60	

BELMIR SIQUEIRA
PRESIDENTE SUBSTITUTO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 089/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª

reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979 R E S O L V E:
Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região.

Brasília, 12 de 12 de 1979
BELMIR SIQUEIRA
PRESIDENTE SUBSTITUTO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		3110.00 - PESSOAL	5.766.800,00
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda	360.000,00	3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050.500,00
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	400.260,00
1510.00.00 - MULTAS		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	800.000,00
1519.99.00 - Outras Multas	370.000,00	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.910.000,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	4.970.000,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIADOR PÚBLICO - PASEP	78.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	3.273.200,00	3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas		Cota-Parte do C.F.T.A.	2.930.640,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	13.936.200,00
1541.00.00 - Emolumentos s/Registros	1.288.000,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.077.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	4.025.000,00	TOTAL	15.013.200,00
1541.02.00 - Registro Provisório	5.800,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1541.03.00 - Registro Transferido	1.400,00	4100.00 - INVESTIMENTOS	
1541.04.00 - Registro Secundário		4110.00 - Obras e Instalações	30.000,00
1542.00.00 - Taxas para Expedição de Carteiras Profissionais	644.000,00	4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.000,00
1542.01.00 - Carteira Profissional		4200.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
1543.00.00 - Emolumentos s/Inscrição	5.600,00	4260.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	10.000,00
1543.01.00 - Cadastro de Pessoas Jurídicas	2.800,00	4290.00 - Diversas Inversões Financeiras	1.000.000,00
1543.02.00 - Expedição de Alvarás	7.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.077.000,00
1543.99.00 - Inscrições Diversas			
1549.00.00 - Emolumentos Diversos	5.600,00		
1549.01.00 - Expedição de Certificados de Habilitação Profissional	2.800,00		
1549.02.00 - Emolumentos sobre Contratos	7.000,00		
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos			
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	45.000,00		
1599.00.00 - Outras Receitas			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	15.013.200,00		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.077.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.077.000,00		
R E S U M O			
Receitas e Despesas Correntes	15.013.200,00	13.936.200,00	
Receitas e Despesas de Capital		1.077.000,00	
TOTAL	15.013.200,00	15.013.200,00	

BELMIR SIQUEIRA
PRESIDENTE SUBSTITUTO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 090 / 79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª

reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979 R E S O L V E:
Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região.

Brasília, 12 de 12 de 1979

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA /
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 1ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1210.00.00 - RECEITAS IMOBILIZÁRIAS		3110.00 - PESSOAL	1.300.000,00
1211.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00
1211.01.00 - Aluguéis	110.000,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1510.00.00 - MULTAS		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	170.000,00
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	575.000,00
1513.01.00 - Multas de Mora	346.000,00	3190.00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
1519.99.00 - Outras Multas	10.000,00	3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	25.000,00
1531.00.00 - Contribuição Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	608.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	1.450.000,00		
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	430.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.020.000,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	130.000,00
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros		TOTAL	3.150.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	196.000,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1541.02.00 - Registro Provisório	392.000,00	4100.00 - INVESTIMENTOS	
1541.03.00 - Registro Transferido	5.000,00	4110.00 - Obras e Instalações	30.000,00
1541.04.00 - Registro Secundário	5.000,00	4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiras Profissionais			
1542.01.00 - Carteira Profissional	156.000,00		
1549.00.00 - Emolumentos Diversos			
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional	5.000,00		
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos	40.000,00		
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
1599.00.00 - Outras Receitas	5.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.150.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	130.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00		
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	3.150.000,00	3.020.000,00	
Receitas e Despesas de Capital	-	130.000,00	
TOTAL	3.150.000,00	3.150.000,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFTA Nº 081 / 79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª

reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979 R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 2ª Região.

Brasília, 12 de 12 de 1979

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 2ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3110.00 - PESSOAL	111.290,00
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.940,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	235.500,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registro		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	60.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	353.250,00	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	272.289,00
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiras Profissionais		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES P/FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	5.313,00
1542.01.00 - Carteira Profissional	32.250,00	3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	126.458,00
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
1599.00.00 - Outras Receitas			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	632.290,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	632.290,00
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	632.290,00	632.290,00	
Receitas e Despesas de Capital	-	-	
TOTAL	632.290,00	632.290,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFTA Nº 042 / 79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 329ª

reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 12 de 12 de 1979 R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento para o Exercício de 1980, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 3ª Região.

Brasília, 12 de 12 de 1979
 GUILHERME QUINTANILHA DE LAMEIDA
 PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 3ª REGIÃO
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			3110.00 - PESSOAL	600.000,00	
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda	50.000,00		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00	
1230.00.00 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS			3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	
1231.00.00 - Dividendos	1.000,00	51.000,00	3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3131.00 - Remuneração de Serviços Passíveis	30.000,00	
1510.00.00 - MULTAS			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	540.000,00	
1513.00.00 - Multas p/Exercício Ilegal de Profissão Liberal			3190.00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		
1513.01.00 - Multas s/Anuidades	40.000,00		3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	1.350.000,00
1519.00.00 - Multas de Outras Origens			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1519.99.00 - Outras Multas	22.000,00		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI		
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			DOR PÚBLICO - PASÉP	10.000,00	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de			3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			Cota-Parte do C.F.T.A.	213.800,00	
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	530.000,00		3292.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.200,00	225.000,00
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	60.000,00		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.575.000,00
1540.00.00 - TAXAS P/ EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		25.000,00
1541.00.00 - Emolumentos s/Registros			TOTAL		1.600.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	240.000,00		4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
1541.02.00 - Registro Provisório	100.000,00		4100.00 - INVESTIMENTOS		
1541.03.00 - Registro Transferido	10.000,00		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00
1541.04.00 - Registro Secundário	5.000,00				
1542.00.00 - Taxa p/Expedição de Carteiras Profissionais					
1542.02.00 - Cartão Plástico	50.000,00				
1543.00.00 - Emolumentos s/Inscrição					
1543.01.00 - Cadastro de Pessoas Jurídicas	5.000,00				
1549.00.00 - Emolumentos Diversos					
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional	5.000,00				
1549.02.00 - Emolumentos sobre Contratos					
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos	2.000,00	1.069.000,00			
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					
1599.00.00 - Outras Receitas		480.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		1.600.000,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		25.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		25.000,00			
R E S U M O			R E S U M O		
Receitas e Despesas Correntes	1.600.000,00	1.575.000,00	GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA PRESIDENTE		
Receitas e Despesas de Capital	-	25.000,00			
TOTAL	1.600.000,00	1.600.000,00			

SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, PARANÁ E SANTA CATARINA.

Registrado sob e nº 109.358 de 1964

Sede: Rua Estácio de Sá, 67 - 2º andar - CEP-20211-R.Janeiro-RJ

Telefones: 273-8994 e 273-8845

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1979

S U P L E M E N T A Ç Ã O

R E C E I T A	
111 - Contribuição Sindical	2.000.000,00
121 - Mensalidades	750.000,00
149 - Eventuais	1.000.000,00
Total	3.750.000,00

D E S P E S A	
213 - Serviços	150.000,00
219 - Diversas Despesas	100.000,00
221 - Gov.Fed.c/Esp.Emp.Salário	400.000,00

222 - Federação	400.000,00
235 - Assistência Judiciária	150.000,00
Total do Custeio ...	1.200.000,00

A P L I C A Ç Ã O D E C A P I T A I S	
311 - Bens Imóveis	2.500.000,00
312 - Mobiliário & Instalações	50.000,00
Soma	3.750.000,00

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1979.

GERALDO PEREIRA DE SOUZA
 Presidente

ANTONIO DA SILVA MACEDO
 Tesoureiro

ILDEFONSO THEODORO MARTINS
 Contador Reg.CRCRJ 2051.2

Nº 14689 de 09/01/80)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 01/80 - DE 04 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre o pagamento de canas pelo teor de sacarose no Estado de Alagoas, nas safras de 1978/79 e 1979/80.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/78, de 22 de agosto de 1978;

CONSIDERANDO os resultados obtidos na aplicação das disposições da referida Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o Acordo celebrado, em 23 de novembro de 1979, entre o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas e a Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Alagoas, referente ao pagamento das canas dos fornecedores, nas safras de 1978/79 e 1979/80;

R E S O L V E :

Art. 1º - O pagamento das canas fornecidas às usinas do Estado de Alagoas durante o mês de dezembro de 1978, será feito com base no teor de sacarose apurado.

Parágrafo único - Os preços das canas fornecidas no período compreendido entre 16 e 31 de dezembro de 1978, estabelecidos de conformidade com o que dispõe o item 2 do art. 1º do Ato nº 49/78, de 27 de dezembro de 1978, sofrerão, em consequência, os respectivos reajustes.

Art. 2º - As canas fornecidas entre o primeiro dia do mês de janeiro de 1979 e o final da safra de 1979/80 também serão pagas em função desse mesmo critério, devendo ser acrescida, para tanto, uma bonificação geral de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por tonelada de cana recebida, aos pagamentos já efetuados.

Parágrafo único - As usinas que, durante aquele período, tenham entregue mel ou creditado seu valor aos fornecedores, deduzirão da referida bonificação a importância correspondente ao valor do melado, que será determinado de comum acordo pelos órgãos de classe.

Art. 3º - Na safra de 1979/80, dar-se-á continuidade ao pagamento da cana-de-açúcar pelo seu teor de sacarose.

Parágrafo único - Até o final da safra de 1979/80, os fornecedores receberão, por tonelada de cana entregue, a título de adiantamento, valor igual ao fixado para os demais Estados da Região Norte-Nordeste, sendo que, de acordo com os resultados de estudos e pesquisas levados a efeito, paralelamente ao acompanhamento da safra, pela Comissão designada através do Ato nº 48/78, de 27 de dezembro de 1978, o IAA manifestar-se-á, em caráter definitivo, sobre o critério de pagamento para a safra.

Art. 4º - Para dar cumprimento ao que determina o artigo 49 da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, as indústrias não poderão efetuar os descontos de que tratam os artigos 56 e 59 do Capítulo VI da referida Resolução.

Art. 5º - Tanto os laboratórios de análise das usinas, como as balanças destinadas à pesagem das canas recebidas, deverão estar em funcionamento até o dia 15 de janeiro de 1980, impreterivelmente, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 06/78, de 22 de agosto de 1978.

Art. 6º - Continuam em vigor as demais disposições da Resolução nº 06/78, de 22 de agosto de 1978.

Art. 7º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA
Presidente

Departamento Financeiro

ATO Nº 01/80

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando da autorização contida na Portaria nº 77, de 02 de maio de 1978, do Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1978: R E S O L V E

I - subdelegar competência a ORLANDO MIETTO, Assistente deste Departamento para, juntamente, com GENÉSIO GONÇALVES CORRÊA, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, e/ou VALMIR DE OLIVEIRA, e/ou BENEDITO FERNANDES ASSUMPTÃO, e/ou JORGE JOSÉ DA SILVA, como ordenador de despesa, emitir notas de provisão e respectivas notas de anulação, notas de empenho e respectivas notas de anulação, notas de pagamento de despesa orçamentária e assinarem cheques e ordens bancárias;

II - subdelegar competência a GENÉSIO GONÇALVES CORRÊA, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, para, juntamente com VALMIR DE OLIVEIRA, e/ou BENEDITO FERNANDES ASSUMPTÃO, e/ou JORGE JOSÉ DA SILVA, como ordenador de despesa, emitir notas de provisão e respectivas notas de anulação, notas de empenho e respectivas notas de anulação, notas de pagamento de despesa orçamentária e assinarem cheques e ordens bancárias; e

III - revogar o Ato nº 05, de 29 de junho de 1978

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1980

João Alberto Wanderley
Diretor do Departamento Financeiro

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 196 de 26 de dezembro de 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 no Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977,

A - No Quadro Permanente desta Autarquia,

I - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de QUÍMICO, Código NS-921, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

01 - GILBERTO DA MOTTA E SILVA
02 - ROBERTO CANTINHO DE MELO

II - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ESTATÍSTICO, Código NS-926, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

01 - FERNANDO VALENÇA WANDERLEY
02 - MARIO FERNANDO DA COSTA PINTO

B - Na Tabela Permanente desta Autarquia,

I - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de QUÍMICO, Código LT-NS-921, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

01 - ANTONIO GONÇALVES DE LIMA
02 - CLAUDIO HARTKOPF LOPES
03 - JOSÉ AUGUSTO WEBER
04 - LIOSMAR PEREIRA/SANTANA
05 - NELSON LUIZ ABDON PINTO

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA

Diretor do Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 199 de 26 de dezembro de 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 no Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE: Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1978,

A - No Quadro Permanente desta Autarquia,

I - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de QUÍMICO, Código NS-921, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

- 01 - ALVARO BELTRÃO DE CASTRO
- 02 - ALUIZIO MAIA LIMA
- 03 - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA LEÃO

II - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de ESTATÍSTICO, Código NS-926, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

- 01 - THEREZINHA DE FREITAS MOURÃO
- 02 - EUGÊNIA ILLUMINATA CITO ACCIOLY
- 03 - EDMILSON DE ANDRADE

III - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ESTATÍSTICO, Código NS-926, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

- 01 - ALZIRA DE PÁDUA FORTUNA
- 02 - ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO E SILVA

B - na Tabela Permanente desta Autarquia,

IV - da Classe A, referência 43, para a Classe B, Referência, 44, da Categoria Funcional de QUÍMICO, Código LT-NS-921, mediante deslocamento do respectivo Emprego para compor a lotação da nova Classe, a

- 01 - ESMERALDINO CASALI

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 202 de 26 de dezembro de 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 no Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1979.

A - No Quadro Permanente desta Autarquia,

I - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ESTATÍSTICO, Código NS-926, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - CLOVIS CANDEIAS
- 02 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA MOTA
- 03 - MANOELA PINHEIRO GRANDE DO PRADO VIVIANI
- 04 - SALMA HAIKAL LEITE

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Pessoal

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "j", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Portarias de 08 de janeiro de 1980

Nº 46/DPE - rescindir, por acordo entre as partes, a partir de 05.12.79, os contratos de trabalho celebrados entre o DNOCS e os servidores da Tabela Suplementar desta Autarquia, lotados na 1ª. Diretoria Regional, a seguir mencionados:

- 1 - ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA, Motorista, CIS 118.503;
- 2 - ANTONIO DA SILVA RABELLO, Motorista, CIS 118.734;
- 3 - CARLOS ALBERTO FERREIRA, Motorista, CIS 118.570;
- 4 - JOÃO GERALDO DA SILVA, Motorista, CIS 118.547;
- 5 - JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS, Motorista, CIS 118.613
- 6 - VICENTE RIBEIRO DE ALMEIDA, Motorista, CIS 118.536. (Proc. nº 7665/79 - DNOCS).

Nº 47/DPE - rescindir, a pedido, a partir de 01.01.80, nos termos do artigo 477 § 1º, da CLT, o contrato de trabalho celebrado entre o DNOCS e o servidor EDISON FERNANDO PINA, Auxiliar de Desenhista, P-1012.12, CIS 125.301, da Tabela Suplementar desta Autarquia, pertencente à lotação da 3ª. Diretoria Regional (Proc. nº 9811/79 - DNOCS).

Nº 48/DPE - declarar vago, a partir de 01.11.79, o emprego de Agente de Portaria, LT-1202.A, ref. 05, da Tabela Permanente desta Autarquia, ocupado pelo servidor EUCLIDES COUTINHO DE ALMEIDA, CIS 116.700, da lotação da Divisão de Manutenção e Recuperação, em face da sua aposentadoria por velhice, concedida na aquela data, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Proc. nº 9755/79 DNOCS).

ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

O Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1087/DPE, de 06 de novembro de 1979, do Diretor Geral deste Departamento, publicada no B. A. nº 90, de 08 seguinte,

RESOLVE

Portarias de 08 de janeiro de 1980

Nº 49/DPE - designar ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Técnico de Administração, 923.A, ref. 43, mat. 2.232.668, CIS 070.378, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, da Diretoria de Serviços Gerais, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte.

O Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1087/DPE, de 06.11.79, do Diretor Geral deste Departamento, publicada no B. A. nº 90, de 08 seguinte e o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, publicada no Diário Oficial de 20.08.75,

RESOLVE

Nº 50/DPE - designar ELSIE STUDART GURGEL DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Técnica em Assuntos Educacionais, LT-927.B, ref. 48, CIS 119.746, da Tabela Permanente do DNOCS, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe da Divisão de Assistência às Comunidades, código DAI-111.3, da Diretoria de Irrigação, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Assistente Social, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO INPS/DG Nº 006, de 090180

PORTARIAS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MACEIÓ - ALAGOAS

Nº GALMO-087, de 281279 - Aposenta, de acordo com o art.176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do art.102, da Constituição, MARINITA DE PAULA OLIVEIRA

VEIRA, mat. 53 457, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "B", ref.33, com os proventos mensais correspondentes a 27/30 (vinte e sete trinta avos) do vencimento do cargo (Processo n.º 402-200/002619/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

N.º RGOA-001, de 040180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Assistente Social, código IT-NS-930, Classe "A", ref.33, em face de habilitação no concurso DASP-C-19/76, cumprindo 40 horas semanais de trabalho (Proc.n.º 302568/79 - DASP-027912 / 79) (da candidata CELIA LUSTOSA DO AMARAL BRITO).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM MINAS GERAIS

N.º MGAP-002, de 040180 - Concede aposentadoria de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a" da Constituição Federal, a MARLENE ALVES VAZ DE MELLO, mat.91 244, Agente Administrativo, referência 29, Classe "B", código SA-801 (Proc.6 158).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º RSAP-001, de 020180 - Dispensa, a pedido, a partir de 06 de novembro de 1979, a ROBERTO DE ASSIS BESOUCHET, mat.841 634, ocupante do emprego de Agente de Colocação, Classe "A", referência 26, código NM-1 030 (Proc.619-000/13571).

N.º RSAP-002, de 030180 - Dispensa, a pedido, a partir de 07 de dezembro de 1979, a NILVO REINOLDO FRIES, mat.189 986, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", ref.24, código SA-801 (Proc.419-033/02042).

N.º RSAP-003, de 030180 - Desliga, do Quadro Permanente de Pessoal do INPS, o servidor JOSÉ MELO ARAÚJO, mat.19 483, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, a partir de 030180, declarando vago, em consequência, o cargo de Agente Administrativo, Classe "B", ref.30, código SA-801 (Processo 42/11801905/79).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL

N.º GRSP-206, de 210979 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição, a FUAD SELAIMEW, mat.90 597, no cargo de Médico, Classe "A", ref.44 (Proc.n.º 419-025/002713/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º SPAP-419, de 131279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição Federal, a MARIA DE LOURDES DA COSTA MARQUES, mat.60 155, ocupante de cargo da Classe "C", ref.33, da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro Permanente do antigo INPS, na classe especial, ref.38, da mesma Categoria Funcional, na forma do item I, do artigo 184, da Lei n.º 1 711/52 e 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei n.º 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no art.102, § 2º, da Constituição Federal (Processo n.º 621-000/5510/79).

N.º SPAP-420, de 131279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição Federal, a ULYSSES PE REIRA BUENO, mat.43 095, ocupante do cargo da Classe B, referência 45, da Categoria Funcional de Assistente Social do Quadro Permanente do antigo INPS, na Classe Especial, ref.53, da mesma Categoria Funcional, na forma do item I, do artigo 184, da Lei n.º 1 711/52 e 15% (quinze por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei n.º 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no art.102, § 2º, da Constituição Federal (Proc.n.º 121-047/1451/79).

RELAÇÃO INPS/DG N.º 007, de 100180

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

N.º SAL-144, de 281279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição Federal, a MARINA LEITE SALGADO FRANÇA, mat.186 540, ocupante de cargo da Classe "C", ref.49, da Categoria Funcional de Contador, código NS-924, do Quadro Permanente do extinto IPASE, fixando o provento mensal com base no valor da referência 54, da classe Especial, da mesma Categoria Funcional, na forma prevista no item I, do artigo 184, da Lei n.º 1 711/52, acrescido de 30% (trinta por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei n.º 4 345/64, observado o limite estabelecido no artigo 102, parágrafo 2º, da Constituição Federal (Processo n.º 5036353/79).

N.º SAL-002, de 090180 - Concede aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 36, de 31/10/79, com o provento integral acrescido de 20% (vinte por cento) da gratificação adicional, de que trata o artigo 10 da Lei 4 345, de 1964, a DIVA MACHADO DOURADO, matrícula n.º 182 661, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204, nível 7. (Proc. 5036961/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

N.º PEAP-001, de 070180 - Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a SIZENANDO SOLEDADE SOUZA, mat.60 935, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", referência 35, com os proventos mensais correspondentes à referência citada, acrescidos do valor que recebia pelo exercício da função gratificada de Agente da Previdência Social, Símbolo 4-F, limitados ao estabelecido no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e 30% (trinta por cento) de gratificação adicio-

nal de que trata o artigo 10 da Lei n.º 4 345/64, na forma prevista no artigo 180, alínea "b", da Lei n.º 1 711/52 (Processo n.º 415-029/000.611/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE PIAUÍ

N.º PIAP-001, de 040180 - Aposenta de acordo com os itens III dos artigos 176 e 178 da Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952, com proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4 345 de 1964, o servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA matrícula n.º 184 821, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", ref.09, do Quadro Permanente do extinto IPASE (Processo n.º 616-01249/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º RSAP-082, de 271279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, § único da Constituição Federal, a MARIA EUNICE CAMPOS LARANJA, matrícula n.º 16 918, ocupante do cargo da Classe "C", ref.35, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, na Classe Especial, ref.39, da mesma Categoria Funcional, na forma do inciso I, do artigo 184, da Lei n.º 1 711/52 e 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 10 da Lei n.º 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no artigo 102, § 2º da Constituição Federal. (Processo n.º 619-000/13 583/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

N.º RRSA-001, de 020180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho de GERSON DAVID DE SOUZA, sob regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico LT-NS-901, Classe "A", ref.32, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em face de habilitação em concurso DASP, conforme as disposições contidas nas normas em vigor. (Proc.DASP-23 968/79).

N.º RRSA-003, de 030180 - Rescindi, na forma do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 281179, o Contrato Individual de Trabalho do servidor ELI BONOMAR MELLO SILVA, matrícula n.º 841 635, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", ref.05, da Tabela Provisória de Empregados do INPS (Processo n.º 619-000/14334).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º SPAP-001, de 030180 - Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição a MARIA LYGIA WORSCHER, mat.28 212, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe C, ref.35, com os proventos acrescidos do valor correspondente à função código DAI-111.1, n.º 1260881, de Inspetor da Secretaria Regional de Benefícios, do INPS, nos termos do artigo 180, alínea b, da Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952 e 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei n.º 4 345, de 1964 (Processo n.º 621-000/5404 7 79).

N.º SPAP-002, de 030180 - Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos de 20% (vinte por cento) da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4 345, de 1964, a JOSÉ TERZO NE, matrícula n.º 51 925, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, Classe B, ref.9, do Quadro Permanente do antigo INPS (Processo n.º 421-204/5328/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SERGIPE

N.º RSEA-068, de 070180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802.A, ref.16, da candidata EDILMA DA FONSECA MATOS, em face de sua habilitação no concurso DASP/C-10/78, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor. (Processo INPS n.º 5030430/79 - DASP n.º 27 915/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

N.º RDFA-002, de 080180 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", referência 24, em face de habilitação no C. DASP- C-01/78, cumprindo quarenta (40) horas semanais de trabalho, dos candidatos relacionados: MANUELINA ALVES DE JESUS; BEATRIZ ALVES SEITAS FERNANDES; LIULAI LEITE BARBOSA; JANETE MARY DOS REIS; MARIA THEREZA VALLI JORGE e JOSÉ PEREIRA ROCHA (Processo DASP n.º 027916/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º DFAP-048, de 080180 - Concede exoneração, a pedido, a contar de primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e nove ao servidor ARMANDO BRITO, matrícula n.º 67 799, Agente de Portaria, Classe "B", ref.8 (Processo INPS-SRDF-004118/79).

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO N.º INAMPS-29/80

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Datadas de 2-1-80: N.º 312 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, LT-NS-901, Classe A, ref. 32, em face de habilitação no Concurso C-02 a C-46, dos seguintes candidatos: 07: ORLINDA DE SOUSA SILVA, ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO, GETRO ARTIAGA LIMA E SILVA, ROBERTO JOSÉ TOMÉ, FÁBIO ZICKER e JAVAN VALLE DE MELLO; 09: JOSÉ CARLOS DA SILVA, ROBERTO MARINHO, JOSÉ ROBERTO TIBURCIO, APARÍCIO TAVARES DE MOURA, ARY MONTEIRO DE ESPÍRITO SANTO

TO, ITAMAR CRISTINO DE FIGUEIREDO, LUIZ MARTINS DOS SANTOS, ADELINO ARAÚJO DOS SANTOS, PAULO EVANGELISTA DA ROCHA, ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, GERARDO ALVAREZ SALVATIERRA, JOÃO ALMACHIO BORGES ROCHA, HUGO METRAN, SE BASTIÃO DE BASTOS GOMES, WALTER TEODORO DE SOUZA, JOSÉ FREDERICO DE ARAÚJO ROCHA, VALTER LISBOA RAMOS, EMILIO MACHADO, JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARVALHO e ROBERTO FELIPPE ZACARIAS; 14: SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES, PAULO JUKEMURA, FRANCISCO HASSEL MENDES DA SILVA, HAMILTON ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA, FRANCISCO DE SOUZA FALEIRO, ROBERTO JOSÉ TOMÉ, PAULO CEZAR FELDNER MARTINS, VALTER LISBOA RAMOS, ETEVALDO MARÇAL DA SILVA, GINEZ ARNEZ VARGAS, VANDERLAN DINIZ LINHARES, HUGO METRAN, EDIMAR JOSÉ CARNEIRO, SEBASTIÃO LUDOVICO MARTINS, LUIZ ALBERTO COSTA, PAULO RANDAL PIRES, LUCIANO SANCHES DE SIQUEIRA, VISCONDE VIEIRA, JOÃO NEVES NETO e MARCONDES NETO FERREIRA LEÃO; 20: ARISTÓTELES DE CASTRO BARROS, ANTÔNIO TITO CASTELO BRANCO e DUARTE DOS SANTOS RORIZ; 25: DEZIR VENCIO e MARCILIO BORGES GOMIDE; 26: JOAQUIM DA COSTA, JOÃO MIGUEL ROJAS FILHO e MARCIO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO; 29: ANTONIO ALBERTO MUNIZ COELHO, JOSÉ ABDALA TUMA NETO, MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO, ITAMAR CRISTINO DE FIGUEIREDO, REINALDO LUCIO NUNES DE SOUZA, ALTAMIRO ARAÚJO CAMPOS, ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO, MARIA DE LOURDES FERREIRA PUTY, MARIA ILCA HOLANDA MEIRELES COSTA, ANA FRANCO RIBEIRO, CARLOS MAGNO DA NÓBREGA, DAVID ROBERTO BARBOSA, PEDRO RAMOS DOS SANTOS FILHO e EDÉSIO GUIMARÃES GUERRA; 30: CELIO HEITOR DE PAULA; 32, CLEONE DE CASTRO MARRA; 33, ZILDA FONSECA PEREIRA; 34: MARIA MIRTES DE MELO, SAULO RODRIGUES, MARLENIZIO EURIPEDES DE OLIVEIRA, TEREZINHA DARQUES SILVA, PAULO DE TÁRCIO ALVARES, MARCOS ANTONIO CRUVINEL LUIZ AUGUSTO DE ESPIRITO SANTO, JOSÉ CARLOS MARANHÃO FERNANDES, PAULO SERGIO EDREIRA NEVES, MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE SOUSA, CLAUDIO ADÓRNO TAVEIRA, BERNADETE BEZERRA DE TERRAZAS, MARIA TEREZA DE CASTRO BRITO, TELMO DE ALENCASTRO VEIGA, WALMIR BENIGNO VASCONCELOS e ANTONIO SILVA NETO; 43: DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO, VALFREDO VAZ, COLEMAR PEREIRA VASCONCELOS, RELTON TEODORO DE REZENDE, ADOLFO WATANABE KASUO, WELLINGTON JORGE, PAULO SOARES DE QUEIROZ, TADEU NUNES MADEIRA e ADERBAL ALVES TEIXEIRA; 15, AGNALDO PEREIRA; 44, JOAQUIM TEOFILO RODRIGUES ALVES; Nº 313 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho da servidora AKIKO INOMARU, mat. 815.109, em virtude de habilitação no Concurso C-29, realizado pelo DASP para a categoria funcional de Médico, LT-NS-901, Classe A, ref. 32, ficando a mesma, em consequência, definitivamente desvinculada, para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,

Marly Camargo

RELAÇÃO Nº INAMPS-30/80

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRAM

Nº 199, de 27-12-79 - Dispensa, a pedido, a contar de 2-1-80, ELIZA DE SOUZA OLIVEIRA, mat. 809.076, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 794, de 4-1-80 - Torna sem efeito, na parte relativa ao servidor WAGNER CAMÕES DE OLIVEIRA, mat. 832.233, a PT/RRJP 1463/77, que o dispensou, a partir de 11-7-77.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Nº 753, de 26-12-79 - Dispensa, a pedido, a contar de 1-1-79, CLEVALDO TADEU DOS SANTOS PINHEIRO, mat. 895.284, Médico, Classe A, ref. 32.

Marly Camargo/
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-31/80

PORTARIAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI-110, pelas seguintes portarias, data das de 4-1-80: Na forma do Artigo 94, inciso I, do Regimento Interno: Nº 296 - Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.41061, na Coordenadoria de Orçamento do Departamento de Orçamento-Programa, ANTONIO JAIRO LIMA TEIXEIRA, mat. 880.045, ficando o mesmo, em decorrência dispensado da função de Chefe de Equipe, DAI-111.3, nº 23.44080; Nº 299 - Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.41098, da estrutura aprovada pela PT/MPAS-1.112/78, na Coordenadoria de Métodos do Departamento de Modernização Administrativa, THELMA HENRY DUARTE, matrícula 57.666, Agente Administrativo, ficando a mesma, em decorrência, dispensada da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, nº 11.41079; Nº 302 - Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.44080, na Coordenadoria de Programas do Departamento de Orçamento-Programa, IVETTE ABINADES DOS SANTOS TORRES, mat. 40.801, ficando a mesma, em decorrência, dispensada da função de Chefe de Equipe, DAI-111.3, nº 23.41061; Na forma da PT/INAMPS/PR 260/78: Nº 300 - Secretária Administrativa, código DAI-111.1, nº 11.41079, no Gabinete do Departamento de Modernização Administrativa, IVONETE GONÇALVES AFONSO, mat. 893.724, Datilógrafa; Nº 301 - Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.41077, na Coordenadoria de Programas do Departamento de Orçamento-Programa, ZULEIKA MARIA NUNES PERDIGÃO, mat. 801.143; Nº 304 - Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.41078, na Coordenadoria de Programas do Departamento de Orçamento-Programa, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, mat. 897.239; Nº 305 - Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.44084, na Coordenadoria de Estatística do Departamento de Informática, EDSON MANDARINO DOS SANTOS, matrícula 5.900; Nº 307 - Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.41097, na Coordenadoria de Métodos do Departamento de Modernização Administrativa, GETULIO BAHIA DA SILVA, mat. 890.395, Técnico de Administração.

Marly Camargo/
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-32/80

PORTARIAS

Pelas PT/517-003.25 abaixo, na forma da PT nº RJAP-303/78 e tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

1.572, de 28-12-79 - Proc. 517-000=33.021/79 - Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - DÁRIO MARINS DA COSTA, matrícula 33.103, Agente de Portaria, ref. 17 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.573, de 28-12-79 - Proc. 517-000=34.677/79 - Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - EDUARDO DE SOUZA GOMES, matrícula 51.700, Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia, ref. 25 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.582, de 2-1-80 - Proc. HSE-12.259/79 - Artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição - TEREZA DE JESUS D'ALMEIDA MAGALHÃES, matrícula 175.133, Enfermeira, ref. 42 - Vencimentos da referência 50, mais 20% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

1.583, de 2-1-80 - Proc. HSE-12.481/79 - Artigo 101, item III, da Constituição - NILZA FERREIRA GUINA, matrícula 171.633, Enfermeira, ref. 45 - Vencimentos da referência 53, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição

1.569, de 28-12-79 - Proc. 617-000=20.665/79 - JOÃO DA SILVA SANTOS, matrícula 184.314, Agente Administrativo, ref. 26 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.570, de 28-12-79 - Proc. 417-023=7.106/79 - NESTOR RAMOS DE SOUZA, matrícula 3.511, Agente Administrativo, ref. 35 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Administrador de PAM, código DAI-111.3, nº 13.05337, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

1.571, de 28-12-79 - Proc. 517-000=34.426/79 - MARIA ANTONINA PORTO LUSSAC, matrícula 27.706, Agente Administrativa, ref. 34 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.581, de 2-1-80 - Proc. 517-401=1.740/79 - ARLINDA MARTINS CORREIA, matrícula 12.847, Auxiliar de Enfermagem, ref. 35 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Marly Camargo/
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-33/80

PORTARIAS

517-003.24=453, de 4-1-80 - Na forma da PT nº RJAP-303/78 e considerando o que consta do Processo 517-301=2.135/79, LUIZ PAULO NEVES TOVAR, matrícula 873.021, foi desligado, a partir de 1º-9-79, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 38 da CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vago, em consequência, um cargo de Médico, ref. 49.

Na forma da RS nº INAMPS-13.2/79

ARSPLA-1, de 14-12-79 - ISRAEL MILMAN BORENSTEIN, matrícula 21.689, foi dispensado da função de Coordenador de Turno do Serviço Médico-Assistencial, código DAI-111.1, nº 21.48832, no PAM em Pelotas (RS).

DFAP-428, de 3-1-80 - Tendo em vista o que consta do Proc. HDFPM-1.580/79, NEY FRANCISCO RODARTE RODRIGUES, ponto 150.506, foi desligado, a partir de 6-9-79, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 35 da CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vago, em consequência, um cargo de Técnico em Radiologia, ref. 34.

Na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS

Pelas portarias abaixo, os seguintes Médicos foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

GRJCA-200, de 20-12-79 - ALUIZIO CORRÊA CLARK, matrícula 181.396 - Chefe de Seção de Controle dos Serviços, código DAI-111.1, nº 21.48114, no Serviço de Medicina Social da Agência em Campos (RJ).

GRNCN-10, de 27-11-79 - IRANDIR MARIA BEZERRA DE SOUZA FARIA, mat. 847.339 - Diretor de Posto, código DAI-111.3, nº 23.48616, na Agência em Currais Novos (RN).

GSCJS-15, de 16-11-79 - Tendo em vista a determinação contida no Ofício-circular nº DF-4, do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do MPAS - ATOMOS BENIGNO GALASTRI, matrícula 864.877 - Chefe de Serviço de Assistência Médica, código DAI-111.2, nº 22.15706, na Agência em Jaraguá do Sul (SC), cessando-se, conseqüentemente, na data do início do exercício, os efeitos da portaria que o designou para responder pela referida função.

Marly Camargo/
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-34/80

PORTARIAS

Pelas PT/517-003.25 abaixo, na forma da PT nº RJAP-303/78 e tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil - Vencimentos e vantagens dos cargos

1.589, de 3-1-80 - Proc. 417-051=23.340/79 - JOÃO DE SOUZA NEVES, matrícula 9.543, Agente de Portaria, ref. 17.

1.590, de 3-1-80 - Proc. 517-401=1.736/79 - HERONDINA DE CASTRO, matrícula 4.815, Agente de Portaria, ref. 17.

1.591, de 3-1-80 - Proc. 517-300=1.211-A/79 - GENÓRA TEIXEIRA FREIRE, matrícula 4.151, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27.

PT de 4-1-80

1.594 - Proc. 517-000=32.350/79 - Artigo 101, item III, da Constituição do Brasil - MILTON MOREIRA MAIA, matrícula 4.229, Técnico de Administração, ref. 51 - Vencimentos da ref. 56, mais 35% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

1.595 - Proc. HSE-13.306/79 - Artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição do Brasil - JOSEFA NÔNATA BORDALO, matrícula 171.438; Enfermeira, ref. 49 - Vencimentos da referência 53, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição do Brasil.

1.596 - Proc. 417-026=3.834/79 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição do Brasil - CARLOS ALBERTO COSTA SOUZA, matrícula 73.178, Médico, ref. 43 - 14/35 (quatorze trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

1.597 - Proc. 517-000=34.243/79 - Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - ENOQUE DA SILVEIRA DUARTE, matrícula 47.074, Agente de Portaria, ref. 9 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.598 - Proc. 517-401=1.513/79 - Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - HILDA RAPOSO PENNA FORTE, matrícula 20.451, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-35/80

PORTARIAS

517-003.25=1.599, de 4-1-80 - Na forma da PT nº RJAP-303/78 e tendo em vista o que consta do Processo 517-0=28.036/79, foi retificada a PT nº 517-003.25=1.242, de 10-10-79, para conceder aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição, a LUIZ LEMGRUBER CARDOSO, matrícula 10.569, Agente Administrativo, ref. 35, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 23.0492, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

Na forma da RS nº INAMPS-13.2/79

Tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

PEAP-402, de 14-12-79 - Proc. 515-000=12.247/79 - Artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52 e artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil - CARLOS GARNIER DE SOUZA, matrícula 39.696, Agente Administrativo, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

DFAP-421, de 28-12-79 - Proc. 523-000=2.241/79 - Artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, combinados com o artigo 1º da Lei nº 6.701/79 - MARIA CELINA REIS MENEZES, matrícula 45.336, Agente Administrativa, ref. 35 - Vencimentos da referência 39, mais 25% de gratificação adicional.

DFAP-426, de 2-1-80 - Proc. HDFPM-1.589/79 - Artigo 101, item III, da Constituição - JÚLIO FERREIRA DE MESQUITA, matrícula 1.911.646, ponto 185.184, Agente de Portaria, ref. 19 - Vencimentos da citada referência, mais 30% de gratificação adicional, acrescidos do percentual de 20% de que trata o inciso II do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 542/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e João Augusto MacDowell, pela PUC.

OBJETIVO: Alterar Plano de Aplicação e cláusula de Prestação de Contas.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: B.47.79.049.00.01

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e José de Mattos Filho, pela IMBEL.

OBJETIVO: Conceder recursos adicionais ao Beneficiário.

VALOR: Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)

PRAZO: 30 de junho de 1980 para utilização dos recursos e 31 de agosto de 1980 para prestação de contas.

RECURSOS FINANCEIROS: À Conta do Programa de Atividades Especiais, aprovado pela EM nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: B.29.79.005.00.71

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e Paulo Nogueira Netto, pela SEMA.

OBJETIVO: Prorrogação dos prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1979, para utilização, e 28 de fevereiro de 1980, para prestação de contas.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 474/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Ministério da Aeronáutica.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP e Bertholino Joaquim Gonçalves Netto pelo Ministério da Aeronáutica.

OBJETIVO: Conceder recursos adicionais ao Beneficiário visando apoiar o Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de Foguetes a cargo do Centro Técnico Aeroespacial.

VALOR: Cr\$ 22.400.000,00

PRAZO: 30 de abril de 1980

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 437 de 22 de outubro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$. Cr\$22.400.000,00 (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na forma de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 321/CT-02

DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

SIGNATÁRIOS: Alfredo Luiz Baumgarten Jr. e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Lindolpho de Carvalho Dias pelo (CNPq).

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 321/CT para, respectivamente, 28 de fevereiro de 1980 e 28 de março de 1980.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 543/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto & Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e Pe. João A. MacDowell, pela PUC.

OBJETIVO: Alterar Plano de Aplicação dos recursos.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: B/47/79/014/00/71

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE)

SIGNATÁRIOS: Alfredo Luiz Baumgarten Junior e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e Cel. Antonio Cândido Graça Alvarenga pela COBAE.

OBJETIVO: Prorrogar prazos de utilização dos recursos e de prestação de contas.

PRAZO: 31 de outubro e 31 de dezembro de 1980, respectivamente.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 467/CT-03

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP e João Augusto Amazonas MacDowell, pela PUC/RJ.

OBJETIVO: Prorrogar prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 467/CT para, respectivamente, 30 de dezembro de 1980 e 30 de janeiro de 1981.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 402/CT-02

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Universidade de São Paulo

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Antonio de Brito Cunha pela Universidade.

OBJETIVO: Prorrogar prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 402/CT-02 para, respectivamente, 31 de dezembro de 1979 e 30 de janeiro de 1980.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 383/CT-02

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e Ministério da Marinha.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Luiz Carlos de Freitas pelo Ministério da Marinha.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 383/CT para, respectivamente, 31 de março de 1980 e 30 de abril de 1980.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto de Planejamento Econômico e Social

1. Espécie

Convênio firmado entre o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPEA e o ESTADO DE SANTA CATARINA, com as interveniências do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, do Estado de Santa Catarina.

2. Resumo do Objeto do Convênio

Realização de estudos destinados à definição de um novo modelo de organização territorial do Estado de Santa Catarina.

rina, a partir do adequado aproveitamento das potencialidades regionais existentes, na conformidade dos Termos de Referência para Formulação da Política de Desenvolvimento Regional e Urbano de Santa Catarina.

3. Crédito pelo qual Correrá a Despesa

Programa 03093233-631 - Planejamento e Política do Desenvolvimento Urbano, subelemento 3.1.3.2, do orçamento do IPEA.

4. Valor do Contrato

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

5. Prazo de Vigência

12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (27.12.79).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG-03/80

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: EULER S/A - ENGENHARIA E CONSULTORIA

OBJETO

É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de revisão de projeto de engenharia das rodovias BRS 174/364/MT, trecho Ponte e Lacerda-Barracão-Queimado, inclusive estudo de variante, objetivando melhor atender a denominação da região do Vale do Guaporé.

PRAZO

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo de 200 dias úteis contados a partir da data da aprovação do presente instrumento pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$37.787.791,25 sendo CR\$33.787.791,25 a preços iniciais e CR\$4.000.000,00 como previsão para reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.7.02.00.00.1.714.000.61.05/79, conforme NE-nº 009.002.6/79 no valor de CR\$50.000,00, datada de 06.12.79 emitida pela Diretoria de Obras DF.Sv.COr.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R., a quantia de CR\$380.000,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, datada de 13.12.79 conforme Guia nº 4671/1979-SetPgF/Sv.MRF/DF-2ª SPR-583/79, datada de 19.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente contrato resulta de adjudicação direta, autorizada pelo Sr. Diretor-Geral do DNER em despacho de fls. 18 do processo nº 46.047/79, datado de 19.11.79, com fundamento no disposto na Lei nº 5.194, de 24.12.66.

(Nº 14687 de 09/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

2º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-4/80 ao contrato de consultoria PG-181/77, para execução dos serviços de desenvolvimento e implantação de instruções de apropriação de serviços de conservação rodoviária e elaboração da IV Parte do Manual de conservação, tabela de preços de serviços de conservação.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ANPLA ENGENHARIA, ANÁLISE E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO

Prorrogação de Prazo e aumento de valor contratual

PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 1.020 dias consecutivos contados a partir da aprovação do contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$24.277.015,00 sendo CR\$12.860.012,00 a preços iniciais e CR\$11.417.003,00 para reajustamento dos preços em decorrência do acréscimo autorizado no montante de CR\$..... CR\$11.100.000,00 sendo CR\$4.660.000,00 a preços iniciais e CR\$6.440.000,00 para reajustamento dos preços. Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, também, à conta da dotação da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216.000.40.01/79, até o valor de CR\$2.223.737,89, conforme NE de nº 009.566-4/79, emitida pela Dr.Mn/DF.Sv.COr em 19.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Diretor de Manutenção, às fls. 359, datada de 06.12.79 e dos motivos constantes do processo administrativo protocolizado sob o nº 12.972/77. (Nº 14665 de 08/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG-05/80

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ENGENHARIA DE SOLOS E PAVIMENTOS ESPA LTDA.

OBJETO

É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-135/MG, trecho Sete Lagoas - Corinto, subtrecho lote 52.1/2, com extensão de 97,6km, integrantes do 2º Grupo de Obras de restauração, financiadas, parcialmente pelo BIRD-VI ACCORDO.

PRAZO

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 525 dias úteis contados da 1ª ordem de serviço expedida pela Fiscalização.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$53.788.498,71 sendo CR\$38.488.498,71 a preços iniciais e CR\$15.300.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.087.11.00/79, até o valor de CR\$20.000,00 conforme NE nº 009.218-5/79, emitida pela Dr.Mn/DF.Sv.COr em 11.12.1979.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R., a quantia de CR\$580.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mineiro S/A, datada de 13.11.79, conforme Guia nº 4635/79-SetPgF/Sv.MRF/DF-PG-568/79, datada de 17.12.79

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente adjudicação resulta de despacho do Sr. Diretor Executivo do DNER às fls. 248v, do processo nº 51.097/79, datado de 30.11.79, que dispensou a licitação com base no disposto no artigo 126, §.2º do Decreto-Lei nº 200/67 e na Portaria Ministerial nº 82 de 25.01.79, adjudicando os serviços diretamente à Consultora.

(Nº 14684 de 09/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-06/80, ao contrato de Consultoria PG-248/78, para a execução do desenvolvimento de serviços relativos ao estudo, projeto acompanhamento da execução e análise dos dados relativos à construção da 2ª fase dos aterros sobre solos compressíveis.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: TRAFECON-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO

Aumento de valor contratual e caução

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$31.197.594,51 sendo CR\$22.197.594,51 a preços iniciais e CR\$9.000.000,00 para reajustamento de preços em virtude de acréscimos nos valores de CR\$6.281.415,00 a preços iniciais e CR\$3.300.000,00 na parcela de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no vigente exercício correrá também, à conta da dotação da verba 4.1.1.1.00.00.1.713.000.00/79, até o valor de CR\$.. CR\$1.000.000,00, conforme NE-008.724-6/79, emitida pelo I.P.R./DF/Sv.CCr em 29.11.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R., a título de reforço de caução, a importância de CR\$134.541,00 em 300 O.R.T.N., representadas pelo Certificado de nº I 019483, conforme Guia nº 4.327/79-Se.PgF/Sv.MRF/DF, de 29.11.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, as fls. 515v., datada de 28.11.79 e dos motivos constantes do processo administrativo protocolizado sob o nº ... 10.552/78.

(Nº 14669 de 08/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG- 006/80

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ETEL-EMPREENHIMENTOS TÉCNICOS DE ESTRADAS S/A.

OBJETO

É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de Coordenação, supervisão e controle das obras de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-153/GD, trecho Anápolis - Ceres, subtrecho lote 47,1, com extensão de 52 km, integrantes do 2º Grupo de restauração, financiadas, parcialmente pelo BIRD - VI ACORDO.

PRAZO

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 600 dias úteis contados a partir da data da 1ª Ordem de Serviço a ser expedida pela Fiscalização a qual por sua vez deverá ser expedida até 15 dias contados da data de aprovação do contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$34.812.810,00 sendo CR\$24.912.810,00 a preços iniciais e CR\$9.900.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá à conta da verba própria do Orçamento do DNER.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R., a quantia de CR\$2.500.000,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, datada de 05.12.79, conforme Guia nº 4.669/79-SePgF/Sv.MRF/DF-PG-580/79 datada de 19.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente adjudicação resulta do despacho do Sr. Diretor Executivo do DNER em 30.11.79 que autorizou a dispensa de licitação com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 200/67 e no que estabelece a Portaria Ministerial nº 82, de 25.01.79.

(Nº 14663 de 08/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG-7/80

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ETEL-EMPREENHIMENTOS TÉCNICOS DE ESTRADAS S/A

OBJETO

É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de revisão de projeto de engenharia da rodovia BR - 364/MT/SC, trecho Cuiabá-Porto Velho, subtrecho: Barracão

Queimado- Rio Marco Rondon, com extensão aproximada de 232, 2 km, de acordo com os Termos de Referência, elaborados pelo D.N.E.R.

PRAZO

O prazo para entrega do Relatório Final, em sua forma definitiva é de 30 dias úteis após a aprovação da Minuta do Relatório Final pelo DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$8.173.508,80 sendo CR\$7.708.508,80 a preços iniciais e CR\$465.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.7.02.00.00.1.714.000, até o valor de CR\$50.000,00 conforme NE 009.024.7, emitida pela DF/Sv.CCr, em 07.12.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R. a quantia de CR\$700.000,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, datada de 12 de dezembro de 1979, conforme Guia 4670/79-SePgF/Sv.MRF/DF-PG.2ª SPR-581/79, datada de 18.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente contrato resulta de adjudicação direta, autorizada pelo Sr. Diretor Geral do DNER, em despacho de fls. 22 do processo nº 48.224/79, datado de 14.11.79 com fundamento no disposto na Lei 5.194, de 24.12.66.

(Nº 14662 de 08/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)INSTRUMENTO

Convênio de Delegação de Encargos PG-80/79

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás.

OBJETO

O presente Convênio de Delegação de Encargos tem por finalidade formalizar e regular a delegação de encargos entre as partes que o firmam, no sentido de unirem seus esforços e recursos e adotarem providências em comum para o melhoramento e pavimentação do acesso da cidade de Caçu a BR-364/GO.

RESCISÃO E VIGÊNCIA

As partes convenientes poderão a todo momento, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de Lei que o torne material ou formalmente impraticável. O presente Convênio entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, bem como pelos órgãos competentes do DER/GO e ficará automaticamente renovado para os exercícios subsequentes se não for denunciado por quaisquer das partes signatárias.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A lavratura do presente Convênio de Delegação de Encargos com fulcro no inciso XIII, do art. 61 do Regimento Interno do D.N.E.R., aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, e parágrafo único do art. 2º do Dec. Lei 512 de 21 de março de 1969.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG-369/79

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: CAB - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S/A.

OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação pela Consultora de serviços de supervisão, controle, coordenação, eventuais alterações e/ou complementação ao projeto das obras empreitadas na Rodovia BR-110, trecho Paulo Afonso-Ribeira do Pombal, subtrecho Jeremoabo-Ribeira do Pombal, devendo a Consultora manter em seus escritórios e residências, equipes de técnicos constantes da proposta aprovada dimensionada pelo DNER e de acordo com as necessidades de serviço somente podendo substituí-lo por elementos de igual ou maior experiência, aprovados pelo DNER.

PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER pelo prazo de 640 dias úteis contados a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$43.397.534,53 sendo CR\$26.397.534,53 a preços iniciais e CR\$17.000.000,00 como previsão para reajustamento. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.7.02.00.00.1.186-003, até o valor de CR\$....., CR\$1.000.000,00, conforme NE-009.008-5, emitida pelo Sv.CDr / DF em 06.12.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou em caução na Tesouraria do DNER a quantia de CR\$500.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco do Progresso S/A de Minas Gerais S/A, datada de 26.11.79. A presente fiança vigorará pelo prazo de 39 meses, e ficará automaticamente prorrogada, por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, conforme Guia 4571/79-SepGF/SvMRF/DF-PG-2ª SPR-565/79, datada de 13.12.1979.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Decorre da Resolução nº 2.508/79 do Conselho de Administração do DNER, Sessão nº 40 de 12.11.79, contido a fls. 496 do processo nº 52.409/78 - 5ª DRF que homologou a Concorrência e autorizou a adjudicação objeto do Edital nº 21/79 com fundamento no Decreto-Lei 200, datado de 25.02.67.

(Nº 14661 de 07/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

3º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-906/79 ao contrato de Locação de serviços PG-055/78, para manutenção e conservação de aparelhagem de ar refrigerado instalados no Centro de processamento de dados do DNER, sito à Rua General Bruce nº 58/62.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: SER - MARC-SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO

Aumento de valor contratual e caução

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$2.191.814,19. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá também, à conta do saldo da verba 3.1.3.2.11.00.00.2.215.000/79, do Orçamento do DNER, conforme NE nº 002.615-8, Códigos 57/03 e 04.00, emitida pela Diretoria de Administração - 340000-0, Sv.C.Dr./DF-Cota Parte do Iulclg, datada de 22.05.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução deste contrato a Locadora depositou na Tesouraria do DNER, como reforço de caução, a importância de CR\$1.218,54 em moeda corrente, conforme Guia 4.421/1979 SepGF/SvMRF/DF, PG-2ª SPR-553/79, datada de 06.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Diretor de Administração às fls. 95, datada de 21.11.79 e dos motivos constantes do processo administrativo sob o nº 37.626/77.

(Nº 14671 de 08/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

2º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-908/79 ao Contrato de consultoria PG-166/78, para a execução dos serviços de projeto de engenharia da rodovia BR-424/PE trecho Arcoverde - Garanhuns, numa extensão aproximada de 87,5 km, Edital 22/77-4ª DRF.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: EN - GESUR-CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.

OBJETO

Inclusão de novos preços, prorrogação de Prazo e aumento de valor contratual

PREÇOS E PAGAMENTOS

O DNER pagará a Consultora pelos serviços objeto do presente contrato o valor global de CR\$4.110.495,20 em decorrência do acréscimo a preços iniciais autorizado no valor de CR\$....., CR\$172.995,20, estando neste acréscimo incluído o preço unitário de CR\$36.207,00 por unidade, ao nível de dezembro de 1977 referente aos serviços de projeto de interseção em dois níveis.

PRAZO

A Minuta do Relatório Final aos 360 dias, deverá se ler: a Minuta do Relatório Final aos 450 dias, em decorrência da prorrogação de prazo por mais 90 dias autorizada.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$5.973.861,20 sendo CR\$4.110.495,20 a preços iniciais e CR\$1.863.366,00 como previsão para pagamento de reajustamento de preços, em decorrência do acréscimo autorizado no valor de CR\$252.995,20 sendo CR\$172.995,20 a preços iniciais e CR\$80.000,00 na parcela de reajustamento. Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão também à conta da verba 4.1.1.1.00.00.00.1.713.000.00.00, do orçamento do D. N.E.R. para 1979, até o valor de CR\$803.198,71 conforme NE - 008.191-4 emitida pela DF/Sv.CDr em 12.11.79

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Resolução do Conselho de Administração de nº 2.404/79 datada de 30.10.79 e da autorização do Sr. Diretor de Planejamento às fls. 391 v do presente processo e datadas de 06.11.79 e 26.11.79 e dos motivos constantes do processo administrativo sob o nº 45.816/77.

(Nº 14685 de 09/01/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO D PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção — CFP e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG.

Espécie: Venda de arroz em casca

Objeto: Venda de estoques de arroz em casca, safra 78/79, de propriedade da Comissão de Financiamento da Produção, depositados no Estado de Minas Gerais, através do Centro de Comercialização de Cereais de Uberlândia — CASEMG.

Licitação: isenta — art. 15, letra "b" do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966.

Valor: Estimado em cerca de Cr\$ 1.500.000,00

Vigência: de 7.12.79 a 7.2.80

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Interbrás — Petrobrás Comércio Internacionais S/A.

Espécie: Compra e venda.

Espécie: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada de 132.000 (cento e trinta e duas mil) toneladas métricas de milho a granel, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DEROP Nº 35/79

Valor: Cr\$ 834.545.775,60

Vigência: Máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de 24.12.79

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio — COBEC

Espécie: Compra e Venda

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada de 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas métricas de milho a granel, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DEROP Nº 35/79

Valor: Cr\$ 158.436.158,40

Vigência: Máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de 24.12.79

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato que entre si celebram o INCRA e o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC.
CRT-0260.20.4/79.

OBJETIVO - Execução de Serviços Topográficos, relativos a demarcação de parcelas rurais numa área aproximada de 3.000 hectares no imóvel denominado Colonia SALMOURA - Gleba nº 2, no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO - Dispensa de licitação prevista na alínea "f", do parágrafo 2º do art. 126, do Decreto-Lei nº 200/69.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processo CR-09 nº 3175/79, Instrução INCRA Nº 20/76.

CRÉDITO DA DESPESA - Projeto 08.04.13.2.1.203 - P.F. Topografia.

ELEMENTO DE DESPESA 3132 - Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO Nº 1983 de 10 de dezembro de 1979, no valor de Cr\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

PRAZO - 120 (cento e vinte) dias úteis a partir da data de recebimento pelo Contratado da Ordem de Serviço expedida pelo INCRA.

DATA: Curitiba/PR, 18 de dezembro de 1979

Convênio que entre si celebram o INCRA e a Cooperativa Mista Francisco Beltrão - COMFRABEL.
CRT-0261.20.2/79.

OBJETIVO - Desenvolver atividades com a juventude rural na Região Sudoeste do Estado do Paraná, de acordo com o Projeto aprovado pela CR-09 e pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processo CR-09 Nº 2396/79 - Resolução Nº 212, de 11 de dezembro de 1979.

CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 19.04.18.2.2.120 - Promoção e Assistência ao Setor de Produção Rural - Elemento de Despesa - 3230 - Transferências à Instituições Privadas-3231 - Subvenções Sociais.

EMPENHO Nº 1919 de 03 de dezembro de 1979 no valor de Cr\$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

DATA - Brasília-DF, 20 de dezembro de 1979.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO - CEFET/RJ E A FIRMA ERIGÊ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Conservação e manutenção no C.P.D. do Centro de Engenharia de Operação dos equipamentos:
Condicionadores de ar HITACHI-modelo RP 511 AVL; Quadro elétrico PRO - TECDATA "Erigê"; Quadro de sistema de umificação e de sumificação e Quadro de Força.

PERÍODO DE VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de 03 de dezembro de 1979.

VALOR: Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), de acordo com a Nota de Empenho 1030 de 20/11/79 e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a ser empenhado estimativamente em 1980.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal de acordo com a Nota de Empenho 1030 para atender a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva de acordo com as condições pré-estabelecidas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1979.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Firmou Contrato nº 13-GE/ETA com a UFBA através do representante na Bahia, H.F. Costa - Representações Comércio e Indústria Ltda. no valor de Cr\$ 1.389.583,00. O presente contrato destina-se ao fornecimento e instalação de equipamentos para o Restaurante Universitário da Federação, da referida Universidade.

(Nº 12.230 - 10-1-80 - Cr\$ 340,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 132/79.

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 132/79, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Fundação Projeto - Rondon.

OBJETO - Prorrogar o prazo do Convênio nº 132/79, por mais 120 (cento e vinte) dias.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/80

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS profissionais que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais do Engenheiro Raimundo Rands Barros, funcionário da CETESB.

PRAZO: O prazo do presente contrato é indeterminado, ficando no entanto, facultado à CODEVASF ou CETESB, o direito de rescindi-lo, mediante aviso prévio de 30 dias.

VALOR: O valor dos serviços contratados é de Cr\$ 160.573,16 (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e dezesseis centavos), pagos mensalmente.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TOMADA DE PREÇOS

Extrato do Contrato nº 08/79, firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS - através de sua Secretaria Regional de Administração no Rio Grande do Sul e a firma LIMPOL-LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA. - para os serviços de Vigilância dos prédios de propriedade do IAPAS, sito as Ruas dos Andradas, 686 e Jerônimo Coelho, 127, em Porto Alegre/RS, em turno diurno e noturno. - Processo 419-000/05243/79 - TOMADA DE PREÇOS nº 10/79 - Valor máximo mensal de Cr\$ 83.022,00 (OITENTA E TRÊS MIL E VINTE DOIS CRUZEIROS) e o máximo anual de Cr\$ 996.264,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS). - Prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 01.12.79. - Dotação Orçamentária: Custo: 2001/9112 - rubrica: 313.99 - Nota de Empenho nº 229/79, no valor de Cr\$ 83.022,00 (OITENTA E TRÊS MIL E VINTE DOIS CRUZEIROS) correspondente ao mês de DEZEMBRO/79 - Marçal Eutichiano Davi - Secretário Regional de Administração do IAPAS - Miguel Ribeiro Soares - Sócio Gerente.

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "PLANTAS MEDICINAIS".

Nº DOCUMENTO: TA-COPESQ - 171.1/79

DATA ASSINATURA: 26.12.79

OBJETO: Suplementação de recursos, necessária à continuidade das pesquisas compreendidas no projeto correspondente.

DESPESA: Correrá à conta do FUNCEME, Orçamento Programa do Exercício de

1979, Atividade nº 15750542.268 - DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Nota de Empenho nº 688, de 14 de dezembro de 1979, Subelemento de Despesa 4.3.1.1 - Auxílios para Despesas de Capital, 01 - Auxílios para Investimentos, no valor de Cr\$ 265.272,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros).

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

ASSINARAM: Leonildo Aldemir Winter - PRESIDENTE DA CEME.

Caspar Erich Stemmer - REITOR DA UNIVERSIDADE.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Projeto de Fortalecimento da Pesquisa e Divulgação de Tecnologia Agropecuária - PROCENSUL

Cooperação Financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

* CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CEA 23/79

A V I S O

- 1 - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com sede em Brasília - DF, Quadra 700, Bloco "B", nº 50, Setor de Rádio e Televisão Sul - SRTS, torna Público que fará realizar Concorrência Pública para a Construção da Sede do Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar no Rio de Janeiro - RJ.
- 2 - Para visita ao local os interessados deverão contactar com o Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar, sito à Rua Jardim Botânico, nº 1024, naquela cidade.
- 3 - Os interessados poderão adquirir o Edital, Especificações, Projetos, e demais documentos na Sede da EMBRAPA, sala 805, 8º andar, nos dias úteis, de 8:30 às 11:30 horas, ao preço de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).
- 4 - O Capital mínimo para participação é de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência.
- 5 - A documentação e as Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA, em Brasília, DF, no dia 08 de Fevereiro de 1980.

ITAMAR DE SALES REIS
Presidente da Comissão Julgadora.

(Nº 15.001 DE 18/12/79 Cr\$ 1.710,00)

DIAS 19/12/79, 10 e 11/01/80

* N. da D.Pb. Publica-se por ter sido omitida no D.O dos dias 20 e 21/12/79

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

CONCURSOS PÚBLICOS

NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS

O Banco Central do Brasil comunica que os candidatos, cujos números de inscrição estão indicados a seguir, foram nomeados, na forma da regulamentação em vigor, para o seguinte cargo de seu quadro de pessoal:

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CATEGORIA ISOLADA

Concurso Público nº 76/002, realizado em 08.08 e 10.10.76

1.1 - Departamento Regional de Porto Alegre - ato de nomeação de 27.12.79

nº de inscrição	classificação
01203	86º

1.2 - Departamento Regional de São Paulo - ato de nomeação de 27.12.79

nº de inscrição	classificação
03872	432º
07824	434º
04049	436º
03153	437º

2. Os candidatos nomeados pelos citados atos deverão apresentar-se, para fins de qualificação e posse, no Setor de Pessoal do Departamento Regional onde foi realizada a respectiva inscrição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; contados da publicação do presente edital, munidos da seguinte documentação:

- a) cédula de identidade;
- b) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- c) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) certidão de nascimento ou de casamento;
- e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- f) comprovante do nível de escolaridade exigido no edital de abertura das inscrições do concurso;
- g) 03 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirados de frente.

3. O candidato que não observar o prazo de apresentação, acima estipulado, terá sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura das inscrições para o concurso.

4. A admissão dos candidatos nomeados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde, feito por médico do Banco, ou por este credenciado.

5. Os candidatos nomeados que pretendam ou devam exonerar-se de atividade remunerada que porventura exerçam somente tomarão essa providência após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 1980
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Administração de Recursos Humanos

FIVAP S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

C.G.C. 60.419.033/0001-00

FUNDO FIVAP DE INVESTIMENTOS

EDITAL

FIVAP S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS "Em Liquidação Extrajudicial", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 224-7º andar, administradora do FUNDO FIVAP DE INVESTIMENTOS, CONVOCA os senhores investidores para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31/01/1980, às 10:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Aprovação do relatório final de prestação de contas e consequente encerramento das atividades do Fundo, na

forma já autorizada pela A.G.E. realizada em 27.04.79;

- b) - Pagamento imediato dos cotistas, mediante apresentação do Certificado de investimento ou outro qualquer documento comprobatório de aplicação, bem como de documento de identidade (RG, CIC ou CGC) e de procuração com poderes específicos, quando for o caso;

- c) - Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da Assembleia, inclusive, para recebimento das cotas. Esgotado esse prazo, o valor correspondente às cotas dos investidores que não comparecerem será depositado no Banco do Brasil S/A., em conta especial, na forma da lei.

São Paulo, 08 de Janeiro de 1980

ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Liquidante

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA

Projeto de Fortalecimento da Pesquisa e Divulgação de Tecnologia Agropecuária - PROCENSUL

Cooperação Financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

(*) - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CEA 23/79

A V I S O

- 1 - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com sede em Brasília - DF, Quadra 700, Bloco "B", nº 50, Setor de Rádio e Televisão Sul - SRTS, torna Público que fará realizar Concorrência Pública para a Construção da Sede do Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar no Rio de Janeiro - RJ.
- 2 - Para visita ao local os interessados deverão contactar com o Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar, sito à Rua Jardim Botânico nº 1024, naquela cidade.
- 3 - Os interessados poderão adquirir o Edital, Especificações, Projetos, e demais documentos na Sede da EMBRAPA, sala 805, 8º andar, nos dias úteis, de 8:30 às 11:30 horas, ao preço de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).
- 4 - O Capital mínimo para participação é de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência.
- 5 - A documentação e as Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA, em Brasília, DF, no dia 08 de Fevereiro de 1980.

ITAMAR DE SALES REIS
Presidente da Comissão Julgadora.

(Nº 15.001 DE 18/12/79 Cr\$ 1.710,00)

(DIAS: 19/12/79, 10 e 11/01/80)

(*) - N. da D.Pb. - Publica-se por ter sido omitida no D.O. dos dias: 20 e 21/12/79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Divisão de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80

Objeto: Serviço de reforma e adaptações no andar térreo do prédio da Diretoria-Geral, Campo de São Cristóvão, 177, conforme especificações constantes no edital.

P - Abertura da proposta: 24 de janeiro de 1980

Horário: 10 horas

Local: Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada no 1º andar do prédio da Diretoria-Geral - Campo de São Cristóvão nº 177.

Edital: Acha-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração - Campo de São Cristóvão, 177 no horário de 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro, 1980 - Almir Ramos Jobim, Diretor da Divisão de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80

Objeto: Serviço de reforma no Bloco B da Seção Sul — Rua Humaitá nº 80, conforme especificações constantes no edital.

Abertura de proposta: 31 de janeiro de 1980

Horário: 10 horas

Local: Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada no 1º andar do prédio da Diretoria-Geral, Campo de São Cristóvão nº 177.

Edital: Achá-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração — Campo de São Cristóvão, 177, no horário de 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1980 — *Almir Ramos Jobim*, Diretor da Divisão de Administração.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, pela Diretoria Regional de Brasília-DF., vem na melhor forma de direito, e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo TCU nº 6.600/79, conforme Processo E.C.T. nº 02554/70, do protocolo desta Diretoria, Adalberto Alves, brasileiro, solteiro, ex-empregado da E.C.T. sob o nº de matrícula 2044873, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre o débito de Cr\$ 11.643,17 (onze mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e dezessete centavos), ou recolher aos cofres da E.C.T., a referida quantia acrescida dos juros de mora e da correção monetária, proveniente de extravios de valores procedente da APT-11-Rodoviária, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício de suas funções da Postalista 12-A, da Diretoria Regional de Brasília, antigo DCT, localizada no Ed. Nordeste, Q. 13, lotes 26/27, S.C.S., no período de 1.7.70 à 27.11.70, não fazendo, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Brasília-DF., 7 de janeiro de 1980. — *Fernando Baptista*, Diretor Regional

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS

C.G.C. 00336701/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da TELEBRÁS convocados para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na Sede Social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, no dia 21 de janeiro de 1980, com início às 9:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alterações estatutárias. Nova redação dos artigos 39, 45, 49, 50 e 72, incluída a criação de nova Diretoria;
2. Re-ratificação de honorários de Diretores.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 1980

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente

OBRAS LANÇADAS

1. COLEÇÃO MEMÓRIA JURÍDICA NACIONAL

História do Direito Nacional de Martins Júnior, com estudo introdutório do Professor Nelson Saldanha

Cr\$ 100,00

2. COLEÇÃO PENSAMENTO JURÍDICO

CONTEMPORÂNEO

Tópica e Jurisprudência, de Theodor Viehweg, tradução do Professor Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Cr\$ 100,00

3. REVISTA ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Volume 151

Julho/setembro de 1979

Cr\$ 100,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

REVISTA ARQUIVOS
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

(TRIMESTRAL)

	Cr\$
Nº Avulso	100,00
Nº Atrasado	130,00
Assinatura Anual	350,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

NOVA LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Divulgação nº 1.327

À VENDA

Cr\$ 30,00

COLEÇÃO DAS LEIS 1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.309

Cr\$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.310

Cr\$ 106,00

DELITOS DO TRÂNSITO

Anteprojeto de Lei

(Publicação para recebimento de sugestões)

Divulgação nº 1.313

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

Novo Código de Menores

LEI Nº 6.697, DE 10/10/79

Divulgação Nº 1.319

À VENDA

Cr\$ 35,00

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

OBRAS LANÇADAS

1. COLEÇÃO MEMÓRIA JURÍDICA NACIONAL

História do Direito Nacional de Martins Júnior, com estudo introdutório do Professor Nelson Saldanha

Cr\$ 100,00

2. COLEÇÃO PENSAMENTO JURÍDICO

CONTEMPORÂNEO

Tópica e Jurisprudência, de Theodor Viehweg, tradução do Professor Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Cr\$ 100,00

3. REVISTA ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Volume 151

Julho/setembro de 1979

Cr\$ 100,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

NOVO SALÁRIO-MÍNIMO

DECRETO Nº 84.135, DE 31/10/79

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

Divulgação nº 1.325

A VENDA

Cr\$ 10,00

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

DECRETO Nº 84.144, DE 1º/11/79

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

Divulgação nº 1.326

A VENDA

Cr\$ 10,00

REGULAMENTO DA LEI DA ANISTIA

DECRETO Nº 84.143, DE 31/10/79

Regulamenta a Lei nº 6.683, de 28/8/79, que concede anistia e dá outras providências.

Divulgação nº 1.324

A VENDA

Cr\$ 10,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 62

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Atende-se pedidos pelo Reembolso Postal
Subsecretaria de Edições Técnicas-Senado
Federal — Brasília — DF — CEP: 70.160**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Estudos realizados por Américo Jacobina

Lacombe

Alguns volumes em estoque.

A VENDA

Cr\$ 100,00

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento, corredor D, sala 311

DELITOS DO TRÂNSITO

Anteprojeto de Lei

(Publicação para recebimento de sugestões)

Divulgação nº. 1.313

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

**NOVA LEI ORGÂNICA
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Divulgação nº 1.327

A VENDA

Cr\$ 30,00

AS EDIÇÕES
DO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA NAS SEGUINTE CIDADES

BRASÍLIA

Na Sede do DIN — Setor Gráfico. Quadra 6. Lote 800

RIO DE JANEIRO

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

ARACAJU

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Própria
Nº 227

BELÉM

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso
Nº 735

CUIABÁ

Imprensa Oficial do Estado — IOMAT — Rua 13 de junho
Nº 33337 — CEP — 87.000

CURITIBA

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos
Funcionários — Bairro Juvevê

FLORIANÓPOLIS

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A. — Rua
Duque de Caxias, nº 33 — Saco dos Limões — CEP
88.000.

FORTALEZA

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE
— Av. Washington Soares. 1300 — Agua Fria
— Ag. Centro — Rua Major Facundo, nº 265 — Altos.

GOIÂNIA

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE — Rua 201
Esquina C/A 11 — Av. Vila Nova — CEP 74.000

JOÃO PESSOA

União Companhia Editora — Distrito Industrial — BR 101
Km 3

MACEIÓ

Serviços Gráficos de Alagoas — Av Durval de Góes
Monteiro — Km 7. Tabuleiro do Martins

MANAUS

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

NATAL

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Avenida
Junqueira Ayres nº 355

NITERÓI

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua
Marquês de Olinda nº 29

PORTO ALEGRE

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparicio
Borges nº 2.199

RECIFE

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530
— Santo Amaro

SALVADOR

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro

SÃO PAULO

Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — Rua da Mooca
Nº 1.921 — CEP. 03.103

SÃO LUIZ

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão — Rua Antô-
nio Rayol, 505 — CEP 65.000

TERESINA

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal
Deodoro nº 774

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3.00